



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª República - Nº 23.514
Belém - Sábado, 12 de maio de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

52 PÁGINAS

DECRETO Nº 10.074
DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de
Administração, Fazenda e
Agricultura
Do Instituto de Terras do Pará
- ITERPA

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do
Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10074 DE 06 DE MAIO DE 1977**

Homologa a Resolução nº 1303, de 26 de abril de 1977, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 1303, de 26 de abril de 1977, do Conselho Rodoviário Estadual, que fixa novas tarifas para o serviço de transporte coletivo intermunicipal do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

R E S O L U Ç Ã O Nº 1303, DE 26 DE ABRIL DE 1977.

Fixa novas tarifas para o serviço de transporte coletivo intermunicipal do Estado do Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando que o Plenário do Conselho Interministerial de Preços, em sessão realizada em 9 de março do corrente ano, aprovou, através da Resolução nº 10/77, novos coeficientes tarifários para o transporte coletivo intermunicipal do Estado do Pará;

considerando os termos do ofício DERPA-00534, de 19.4.77, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro ELMIR NOBRE SAA DY, emitido no processo CRE/22/77, de 19.4.77, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam fixadas para o serviço de transporte coletivo intermunicipal do Estado do Pará as tarifas anexas a esta Resolução.

Art. 2º As tarifas a que se refere o artigo anterior já estão acrescidas do imposto de 5% instituído pelo Decreto-lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 64.064, de 5 de fevereiro de 1969.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 26 DE ABRIL DE 1977.

ENGº LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício

RELAÇÃO DOS COEFICIENTES TARIFÁRIOS APROVADOS PELO
CONSELHO MINISTERIAL DE PREÇOS, ATRAVÉS DA RESOLU-
ÇÃO Nº 10/77, DE 8 DE MARÇO DE 1977, PARA O TRANSPOR-
TE COLETIVO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ.

CLASSE DE VEÍCULOS	TIPO DE ESTRADA	COEFICIENTE SEM IMPOSTO Cr\$	COEFICIENTE COM IMPOSTO Cr\$
<u>A</u>	I	0,111917	0,117803
	II	0,136867	0,144066
<u>B</u>	I	0,143879	0,151447
	II	0,175972	0,185228
<u>C</u>	I	0,154960	0,163110
	II	0,189509	0,199477
ÚNICA	TRANSAMAZO- NICA	0,283897	0,298829

TARIFAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DO ESTADO
DO PARÁ, FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 1303, DE 26 DE ABRIL DE
1977, DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL.

CÓDIGOS	L I N H A S TRONCO	CLASSE	VALORES Cr\$	OBS
001	Belém - Benevides	A	3,74	S/Imp.
		B	4,74	

002	Belém - Benfica/Morenia	A	5,74
		B	8,74
003	Belém - Acará, via BR-010	A	36,04
		B	46,04
004	Belém - Boca Nova, via Irituia	A	27,74
		B	35,74
005	Belém - Boca Nova, via Ourém	A	27,04
		B	34,74
006	Belém - Bragança	A	25,04
		B	32,04
007	Belém - Cafezal	A	21,04
		B	27,04
008	Belém - Capanema, via BR-316	A	19,74
		B	25,04
009	Belém - Capanema, via PA-124	A	19,74
		B	25,04
010	Belém - Castanhal, via BR-010	A	9,04
		B	11,04
011	Belém - Cristolândia	A	19,74
		B	25,04
012	Belém - Curuçá/Abade	A	16,74
		B	21,74
013	Belém - Espírito Santo do Tauá	A	9,04
		B	11,74
014	Belém - Igarapé-Açu	A	13,74
		B	17,74
015	Irituia	A	20,04
		B	25,74
016	Belém-Itinga	A	56,74
		B	73,04
017	Belém-Capanema, via PA-127	A	19,74
		B	25,04
018	Km. 58 da BR-010-Entranc. Base da Jaboti	A	25,74
		B	32,74
019	Belém-Gurupi, via BR-316	A	34,04
		B	43,74
020	Belém-Marabá (leite)	D	287,04

020	Belém-Marabá (comercial)	A	127,74	
		B	143,74	
021	Belém-Maranã	A	19,74	
		B	25,04	
022	Tomé-Açu-4 Bocas-Forquilha	A	44,04	
		B	56,74	
023	Belém-Marituba até o Seminário	A	3,20	S/Imp.
		B	4,10	S/Imp.
024	Belém-Marudá	A	20,04	
		B	25,74	
025	Belém-Mosqueiro	A	10,74	++ S/Imp.
		B	13,74	++ S/Imp.
		C	14,74	++ S/Imp.
026	Belém-Paragominas	A	37,04	
		B	47,74	
027	Belém-Viscu	A	39,74	
		B	50,74	
028	Belém-Pirriá	A	44,74	
		B	57,74	
029	Belém-Primavera, via BR-316	A	25,04	
		B	31,04	
030	Belém - Primavera, via BR-216-PA-242-Capanema	A	28,04	
		B	31,04	
031	Belém - Quatipuru, via BR-216 - Capanema-Boa Vista	A	28,04	
		B	33,04	
032	Belém - Salinópolis, via PA - 324-PA-124	A	26,74	
		B	33,74	
033	Belém - Salinópolis/Capanema	A	26,74	
		B	33,74	
034	Belém - Sta. Isabel do Pará até a Residência do DER-PA.	A	5,74	
		B	8,04	
035	Belém - São Caetano de Odivelas - Cachoeira	A	14,74	
		B	18,74	
036	Belém - São Domingos do Capim, via BR-010	A	26,04	
		B	31,74	

037	Belém - São Francisco do Pará - Jambuaçu	A	13,04	
		B	16,74	
038	Belém - São João de Pirabas	A	26,04	
		B	33,74	
039	Belém - São João da Ponta	A	16,04	
		B	20,74	
040	Belém - Porto Salvo	A	12,04	
		B	16,04	
041	Belém - Salinópolis, via PA-242 - PA-124	A	26,74	
		B	33,74	
042	Belém - Tacajós, até a margem do rio	A	12,74	
		B	16,04	
043	Belém - Santarém Novo, via Velha Timboteua	A	20,74	
		B	26,74	
044	Belém - Vigia	A	12,04	
		B	15,74	
045	Belém - Ipixuna, via BR-316/BR-010	A	30,74	
		B	39,04	
046	Belém - Curuçá - Murajá	A	19,04	
		B	24,74	
047	Belém - Vila de Americano	A	7,74	
		B	10,04	
048	Belém - Marudazinho, via Matapiquara	A	19,74	
		B	24,74	
049	Belém - Conceição do Araguaia	D	277,04	+
050	Belém - Neópolis	A	3,74	
		B	4,74	
051	Belém - Mocooca	A	24,04	
		B	31,04	
052	Belém - Genipaua, via Benevides	A	9,04	
		B	11,44	
053	Belém - Sta. Bárbara, via Tauarié	A	7,74	
		B	10,04	

054	Belém - Km. 48 da BR-010	A	23,74	
		B	30,04	
055	Belém - Castanhal, via Iracema	A	12,04	
		B	15,74	
056	Belém - Penhalonga	A	11,74	
		B	14,74	
057	Belém - Gurupi, via PA-124/Peixe-Boi	A	34,74	
		B	44,74	
058				
059	Belém - Rio Capim, via BR-316-PA-140-Bujaru	A	52,04	+
		B	65,04	+
060	Belém - Tomé-açu, via BR-316-PA-140-Bujaru	A	31,74	+
		B	39,74	+
061	Belém - São Domingos do Capim, via Colônia 3 de Outubro	A	16,74	
		B	21,74	
062	Belém - Porto Seguro, via Barro Branco	A	18,74	
		B	23,74	
063	Belém - Acará-Moju, via Bujaru	A	42,74	+
		B	52,74	+
064	Belém - Curupitiabo, via BR-316-BR-010	A	50,74	
		B	65,04	
065	Belém - Bujaru, via Sta. Isabel do Pará	A	13,04	
		B	15,74	
066	Belém - Altamira	D	296,04	+
067	Belém - Santarém	D	458,04	+
068	Belém - Vila Honda	D	96,74	
069	Belém - Divisa com o Amazonas	D	627,04	+

OBS. : - (+) Travessia de balão

(++) Travessia de ponte

101	Abastetuba-Cafesal, via Barcarena	A	8,20	
		B	10,50	
102	Bragança-Boca Nova, via BR-316-Ourense	A	17,04	
		B	21,74	
103	Bragança-Curupati	A	7,74	
		B	10,04	
104	Capanema-Km. 47 da BR-316	A	5,60	
		B	7,20	
105	Bragança-Viscu	A	15,04	
		B	19,04	
106	Capanema-Japerica	A	6,80	
		B	8,80	
107	Conceição do Araguaia-Santa Maria do Araguaia	D	44,00	
108	Capanema-Salinópolis	A	8,50	
		B	11,00	
109	Capanema-São João de Pirabas	A	6,60	
		B	8,50	
110	Bragança-Uruaçu	A	2,04	S/Imp.
		B	2,74	S/Imp.
111	Castanhal-Arraial do Carmo	A	3,04	S/Imp.
		B	3,74	S/Imp.
112	Conceição do Araguaia-Redenção	D	32,00	
113	Castanhal-Mesqueiro	A	11,04	++
		B	14,04	++
		C	15,04	++
114	Bragança-Capanema	A	6,04	
		B	7,74	
115	Castanhal-Curupiré	A	8,74	
		B	11,04	
116	Marabá-Santarém	D	315,00	
117	Primavera:Boca Nova	A	15,20	
		B	19,50	
118	Marabá-Itaituba	D	302,00	
119	Bragança-Curupí, via PA-142-BR-316	A	21,04	
		B	27,04	
120	Itaituba-Santarém	D	113,00	
121	Castanhal-Inhangapi, via Colônia 3 de Outubro	A	10,74	
		B	14,04	

122	Paragominas-Tenó-Açu	A	30,04	+
		B	37,74	+
123	Castanhal-Piria	A	36,04	
		B	46,74	
124	Bragança-Pentelha, via Brumado	A	7,04	
		B	9,04	
125	Bragança-Im-47 da BR-316	A	11,74	
		B	14,74	
126	Marabá-S. Domingos-São João	D	24,00	
127	Marabá-Parte da Balan	D	38,00	
128	S. Miguel de Guará-4 Bocas-Capitaneira, via Bonito	A	10,00	
		B	12,50	
129	Vigia-Castanhal, via Iracema	A	11,04	
		B	14,04	
130	Bragança-Povoado 64-Colônia da Doca, via Montenegro	A	12,74	
		B	16,74	
131	Vigia-São Castano de Odivelas	A	3,50	2/Imp.
		B	4,50	
132	Igarapé-Miri-Cafesal, via Bacearona	A	11,00	
		B	14,00	
133	Marabá-Tucuruí	D	71,00	
134	Santana de Araguaia-Marabá	D	178,00	
135	Santarém-Gurupá-Uma	D	21,00	
136	Santarém-Igarapé Gui	D	169,00	
137	Maripólis-Santarém	D	65,00	
138	Itupiranga-Marabá	D	15,00	
139	S. Domingos do Capim-Extrema. F. Fazenda Jaboti	A	6,50	
		B	8,50	
140	Meju-Cafesal, via Bacearona	A	12,50	
		B		
141	Santarém-Belterra	D	18,00	
142	Santarém Novo	A	7,70	
		B	10,00	
143	Bragança-Fernandes Bale	A	12,74	
		B	16,74	
144	Castanhal-Gurupá-sinho	A	42,04	
		B	54,04	
145	Abetetuba-Cafesal, Vila de Boja	A	10,70	
		B	13,70	

146	Santarém-Mejui dos Campos	D	12,00	
147	Santarém-Jaboti	D	21,00	
148	Santarém-Barcelos até Placas	D	89,00	
149	Conceição do Araguaia-Rio Maria/ Água Fria	D	76,00	
150	Santarém-Mejui dos Campos, via Sta. Rosa	D	12,00	
151	Povoado Estiva-Caixa Preta-Capa- nema	A	5,50	
		B	7,00	
152	Igarapé-Miri-Abacetetuba	A	5,30	
		B	6,80	
153	Nova Timbetea-Capanema, via Pei- xe-Boi	A	3,00	S/Imp.
		B	3,80	S/Imp.

(G. Reg. nº 1126)

Secretaria de Estado de Educação

do na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de
Cooperação Financeira da Secretaria de Estado
de Educação.

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1977.

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Readmitir, de acordo com o art. 63, §§ 1º e
2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,
Maria Flora Aragão Sabino no cargo de Profes-
sor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do
Quadro Especial do Magistério do Estado, lota-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02
de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1.108)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 098, DE 02 DE MAIO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder licença especial, de acordo com
o art. 64, § 1º, letra a e art. 65, da Lei nº 4.525 de
09.07.74 aos militares relacionados, da Polícia
Militar do Pará.

N O M E	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Fabiano José Cardoso Bentes	Major	001045	6 m	06.04.1965 a 06.04.1975
José Bezerra de Moraes	Cabo	001151	6 m	31.05.1965 a 31.05.1975
Milton Teixeira de França	Soldado	001002	6 m	01.02.1967 a 01.02.1977

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 099, DE 02 DE MAIO DE 1.977.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com
o art. 64, § 1º, letra a e art. 65, da Lei nº 4.525 de
09.07.1974, aos militares relacionados, da Polícia
Militar do Pará.

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Raimundo Carlos Santos	3º Sargento	001001	6 m	01.04.1966 a 01.04.1976
Raimundo Lobato	2º Sargento	001070	6 m	01.02.1967 a 01.02.1977

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1.977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.108)

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE MAIO DE 1.977

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com
o art. 64, § 1º, letra a e art. 65, da Lei nº 4.525 de
09.07.1974, aos militares relacionados, da Polícia
Militar do Pará.

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Raimundo Nonato Alves	2º Sargento	001150	6 m	05.01.1967 a 05.01.1977
Raimundo Santos da Conceição Cota	2º Sargento	000987	6 m	31.05.1965 a 31.05.1975
Waldir Lima da Costa	Soldado	000990	6 m	31.05.1965 a 31.05.1975

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1.977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.108)

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE MAIO DE 1.977.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor
Corrêa Nogueira, ocupante do cargo de Profes-
sor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do
Quadro Especial do Magistério do Estado, lota-
do na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de
Cooperação Financeira da Secretaria de Estado
de Educação, seis (6) meses de licença especial
correspondente ao decênio de 18.06.55 a 18.06.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração,
02 de maio de 1.977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.108)

RESOLVE:

Assegurar, de acordo com o art. 172, da
Constituição Estadual (Emenda Constitucional
nº 1, de 29.10.1969), estabilidade a Raimundo
Ferreira de Vilhena no cargo de Guarda Sanitá-
rio, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na
Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de abril de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.108)

PORTARIA Nº 103, DE 04 DE MAIO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º,
letra a e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao
Cabo PM Miguel Augusto Pereira, da Polícia
Militar do Pará, seis (6) meses de licença
especial, correspondente ao decênio de 01.06.1965
a 01.06.1975.

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE ABRIL DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação
26.0859Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProf. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumen-
ta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04
de maio de 1977.Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.109)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 297/77 - GAB SECO Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do da competência que lhe é conferida por lei,
R E S O L V E:Designar a funcionária Margarete Lúcia
Novo Façanha, Técnica Fazendária nível 25, para
ministrar no Curso de Treinamento para Guar-
das Fiscais a matéria "Noções Básicas e Práti-
cas de Arrecadação", no dia 12 do corrente, das
15.30 às 18.00 horas, ficando, nesse horário,
dispensada de suas atividades na Delegacia
Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região
Fiscal.Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 2 de
maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário da Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2.634 — Dia: 7/5/77)

PORTARIA Nº 298/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do da competência que lhe é conferida por lei,
R E S O L V E:Designar o funcionário Salomão Essucy
Soares, Coordenador do Sistema de Fiscalização
desta Secretaria, para ministrar no Curso de
Treinamento para Guardas Fiscais, "Noções
Básicas de Fiscalização", nos dias 10 e 11 do
corrente, das 15.30 às 18.00 horas, ficando, nesse
horário, dispensado de suas atividades na Coor-
denação do Sistema de Fiscalização.Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 2 de
maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2.634 — Dia: 7/5/77)

PORTARIA Nº 299/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do da competência que lhe é conferida por lei,
R E S O L V E:Designar o funcionário Ruy de Carvalho,
Técnico Fazendário nível 25, para ministrar no
Curso de Treinamento para Guardas Fiscais, a
matéria "Documentário Fiscal - Nota Fiscal", no
dia 13 do corrente, das 15.30 às 18.00 horas,
ficando, nesse horário, dispensado de suas ativi-
dades na Delegacia Regional da Fazenda Esta-
dual - 1ª Região Fiscal.Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 2 de
maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2.634 - Dia: 7/5/77)

PORTARIA Nº 300/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por lei,
R E S O L V E:

Designar a funcionária Marisete Adey da Costa Souza, Chefe do Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para ministrar no Curso de Treinamento para Guardas Fiscais, a matéria "Noções Básicas de Pessoal", no dia 09 do corrente, das 15.30 às 18.00 horas, ficando, nesse horário, dispensada de suas atividades naquela Chefia.
Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 2 de maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2.634 — Dia: 7/5/77)

PORTARIA Nº 301/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 6 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2376/77, de 02.05.77,

R E S O L V E:

Redistribuir o servidor Benjamin Valente do Couto Filho, Escrevente datilógrafo, nível 3, da 3ª para a 1ª Região Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2.634 — Dia: 7/5/)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 050/77**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Auxiliar de Administração Izabel de Oliveira Cruz, Escrevente Datilógrafo Maria Eunice Vera Cruz Monteiro, Escriurário Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão, incumbida de proceder o inventário dos bens móveis em uso desta Secretaria relativo ao exercício de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de maio de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 2.632 — Dia: 7/5/77)

PORTARIA Nº 051/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o que preceitua o Decreto nº 9.863 de 16.11.1976.

R E S O L V E:

Designar os funcionários Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos, Auxiliar Administrativo Paulo Renato Correa Dias, Protocolista Maria Ijacirana Batista de Almeida, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão para efetuar Tomada de Preço, destinada a aquisição de móveis para escritório e máquina de escrever elétrica, para os serviços da CEPA-Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 03 de maio de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 2.633 — Dia: 7/5/77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Instituto de Terras do Pará - ITERPA****PORTARIA Nº 128/77**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando as informações contidas no expediente de 1º do corrente da Seção de Material;

Considerando que consta da citada informação de que o material técnico foi entregue àquela Seção, sem Relatório, o que impossibilitou esse setor de proceder a devida conferência para efeito de cancelamento dos "Termos de Responsabilidade";

Considerando que apesar de ter sido cometido ao Chefe da DASO, a incumbência de recolher o citado material, constante de aparelhos de alta qualidade e preço;

Considerando que mesmo se alegue, que a entrega do material teria sido determinada por ordem verbal do falecido e então presidente deste órgão, mas que não poderia afastar as medidas cautelares que deveriam ter sido tomadas, não só pelo servidor que efetuou a entrega, mas, de igual forma, e certamente com mais propriedade, pelo próprio Chefe do citado setor, tanto assim, que as providências para o recolhimento do material entregue a servidores da SAGRI e de outros tantos adquiridos irregularmente e que continuam em poder desses servidores, segundo informação daquela Chefia, so-

mente tiveram curso quanto esta Presidência, ao tomar conhecimento dos fatos, determinou a ida à Conceição do Araguaia, do Sr. Chefe da DASO e do agrimensor Romualdo Pires;

Considerando que o material adquirido e deixado no campo, segundo o citado expediente, não foi comprado pelo setor competente, e, conseqüentemente não obedeceu as normas previstas para aquisição dos mesmos;

Considerando que a Chefia da Seção de Material, sugere, com muita propriedade, que se constitua uma comissão, composta de técnicos em condições de avaliarem o estado dos aparelhos entregues, a natureza e gravidade dos defeitos,

RESOLVE:

Determinar a constituição de uma Comissão de Inquérito, a qual, sob a presidência do procurador José Thomaz Maroja e dos servidores agrimensor Miguel Cecim Rassy Filho e Augusto Sérgio Silva Fernandes, para o fim de, não só verificarem o estado em que se acha o material devolvido e, também, apurarem pormenorizadamente quais os responsáveis pelos atos irregulares, a fim de que sejam tomadas as medidas regulamentares e devidas.

A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de trinta (30) dias. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 06 de abril de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Respondendo p/Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.05.77)

PORTARIA Nº 146/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de duas (2) diárias ao Procurador Constantino Augusto Tork Brahuna, pela prorrogação da viagem efetuada ao Município de Marabá, designado através da Portaria nº 123/77, sendo do dia 12.04.77 a 13.04.77, que por necessidade de serviço permaneceu no local até o dia 15.04.77.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 22 de abril de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 147/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador Artur da Costa Tourinho Neto para se deslocar até o Município de Altamira no dia 27.04.77 e neste permanecer até o dia 29.04.77, para tratar de assuntos ligados com a Divisão de Processos Judiciais deste Instituto.

Atribuir ao citado servidor três (3) diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 25 de abril de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 148/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar para 27.04.77 a 11.05.77, o período de 19.04.77 a 03.05.77 previsto na Portaria nº 142/77 de 18.04.77, para a viagem à região dos Municípios de Mojú e Acará, Km 70 a 87 da PA-150, dos técnicos que efetuarão os trabalhos de levantamento cadastral para efeito da discriminatória prevista na Portaria nº 080/77 de 04.03.77.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 26 de abril de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 149/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador Constantino Augusto Tork Brahuna e o Motorista Pedro Damasceno Coelho, para se deslocarem até o Município de Marapanim, para tratarem de assuntos ligados com a Divisão de Processos Judiciais deste Instituto, no dia 26.04.77.

Atribuir aos citados servidores uma (1) diária nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 26 de abril de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.05.77)

PORTARIA Nº 150/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador Constantino Augusto Tork Brahuna, para se deslocar até o Município de Monte Alegre no dia 28.04.77, para tratar de assuntos ligados com a Divisão de Processos Judiciais deste Instituto.

Atribuir ao citado servidor uma (1) diária nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 27 de abril de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 - Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 151/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Assistente Técnico Romualdo Bruno Pires para se deslocar até o Município de Santarém Novo no dia 28.04.77 e neste permanecer até o dia 02.05.77, onde deverá efetuar a Vistoria "IN LOCO" para atender o solicitado pelo Sr. Manoel Francisco Moreira, através do processo nº 05361/76.

Atribuir ao citado servidor cinco (5) diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 27 de abril de 1.977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 152/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Chefe da Seção de Informações Rolando Chalu Pacheco, para se deslocar até o Município de Conceição do Araguaia, no dia 27 de abril de 1977 e neste permanecer até o dia 11 de maio de 1977, onde deverá concluir o serviço de Vistoria "IN LOCO" a que se refere o processo nº 04212/76, em que é interessado o Sr. Evandro Santos de Azevedo.

Atribuir ao citado servidor quinze (15) diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 27 de abril de 1.977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 153/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Felipe de Melo Filho, Chefe da Divisão de Processos Judiciais, para responder pela Chefia do Departamento Jurídico, a partir de 29 de abril de 1977, sem prejuízo das funções que ora desempenha.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 29 de abril de 1.977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 - Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 154/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão, do cargo de Chefe do Departamento Jurídico, a partir de 29 de abril de 1977.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 29 de abril de 1.977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 155/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador Artur da Costa Tourinho Neto e o Motorista Pedro Damasceno Coelho, para se deslocarem até o Município de Barcarena no dia 03.05.77 e neste permanecerem até o dia 04.05.77, a fim de tratarem de assuntos do interesse do órgão.

Atribuir aos citados servidores duas (2) diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 02 de maio de 1.977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pelo Presidente

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

PORTARIA Nº 156/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Agrimensores Miguel Cecim Rassy Filho e José Augusto Loyola de Medeiros, para se deslocarem até o Município de Barcarena no dia 03.05.77 e neste permanecerem até o dia 04.05.77, onde deverão efetuar Vistoria "IN LOCO", (CDI).

Atribuir aos citados servidores duas (02) diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 02 de maio de 1.977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pelo Presidente

(Ext. Reg. nº 2.607 — Dia: 7.5.77)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 06/77 - DEPES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Santana Almeida da Paz, Professora Primária, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Artur Porto", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial*, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no *Diário Oficial* três vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, 2 de maio de 1977.

Alda Terezinha da Silva Pinheiro
Resp./p. *Oswaldo Romasco de Oliveira*
Diretor do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 2.627 — Dia: 7.5.77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 14/77, assinado em 25.04.77, entre a Universidade Federal do Pará e Construtora Paraense Ltda, para construção de Passarelas Descobertas no Campus Universitário do Guamã - Carta Convite nº 07/77-DO e Processo 6119/77 - Valor CR\$ 243.876,88 - Prazo: 45 dias, a contar da assinatura; despesa correndo à conta do programa 0844.208.1520, elemento 4.1.1.0, empenhos nºs. 1788 a 1791, de 18.04.77.

a) Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher
Reitor - p/Contratante
a) Guilherme Dias Athayde
Sócio-gerente - p/Contratada

(Ext. Reg. nº 2637 Dia: 7.05.77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 15/77, assinado em 25.04.77, entre a Universidade Federal do Pará e Santo Vanasia, para compra e venda de periódicos científicos de procedência estrangeira. (processo 18143/76) - Valor: CR\$ 493.642,28 - Prazo: 365 dias, a contar da data da assinatura; despesa correndo à conta do programa nº 0844.205.2031, empenho 042, de 03.01.77

a) Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher
Reitor - p/Compradora
a) Santo Vanasia
Diretor - p/Vendedora

(Ext. Reg. nº 2638 Dia: 7.05.77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 16/77, assinado em 03.05.77, entre a Universidade Federal do Pará e Auto Posto Record Ltda., para execução de 12' (DOZE) Capelas e Instalações, no Laboratório de Química da UFPA, no Campus Universitário do Guamã - Carta Convite nº 09/77-DO e Processo nº. 7064/77 - Valor: CR\$ 92.600,00 - Prazo: 20 dias, a contar da assinatura; despesa correndo à conta do programa 0844.208.1520, elemento 4.1.1.0, empenhos nºs 2006 e 2007 de 29/4/77

a) Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Reitor - p/Contratante
a) Irajá Brasil de Carvalho
Procurador - p/Contratada

(Ext. Reg. nº 2636 Dia: 7.05.77)

Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 205/77 - GAB SEC - de 16.03.77, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem

do Sr. Presidente e de conformidade com o disposto no Art. 199, § 3º da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), cita, pelo presente Edital, que será publicado oito (8) vezes consecutivas, no *Diário Oficial do Estado*, o Sr. Cipriano Melo dos Reis, brasileiro, paraense, casado, ocupante do cargo de Escrivão, que respondia pela Coletoria Estadual de Prainha, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação do presente, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na rua Gaspar Viana nº 125 (Praça Visconde do Rio Branco), a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia. Belém, 15 de abril de 1977.

ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão
(Ext. Reg. nº 2599 Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, e 14/05/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/77. A V I S O

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 04/77 - SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 Ferros e Ferragens em Geral; 02 Madeiras em Geral; 03 Material Elétrico e Bombas; 04 Material Cerâmico; 05 Materiais de Fibrocimento; 06 Materiais Hidráulicos; 07 Tintas em Geral e 08 Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de maio corrente, às 17:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão do Material, desta Secretaria.

Belém, 04 de maio de 1977.

Engº José Maria Rodrigues Rocha
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado
(Ext. Reg. nº 2583 Dias: 5, 6, e 7.05.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP CONCORRÊNCIA Nº 06/77

AVISO

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de

entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da concorrência nº 0677 - SEVOP, para Execução do Sistema de Instalações Elétricas (Rede Geral de Iluminação Externa) do Centro Psiquiátrico do Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 20 de maio do ano corrente, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria

Belém, 30 de abril de 1977.

Eng. João Bosco Vasconcelos de Miranda
Presidente da Comissão de Processamento
e Julgamento das Licitações.

VISTO:

Eng. Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 2535 - Dias: 3,4,7/05/77)

ANÚNCIOS

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI - PARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR "COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ - CDI - PARÁ".

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reuniram-se, em primeira convocação, às dezessete horas, à Avenida Nazaré número oitocentos e setenta e um nesta cidade, os subscritores do capital da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI - PARÁ em organização, representando quase a totalidade do capital social, conforme ficou verificado da Lista de Presença, conferida com os boletins de subscrição. Assumiu por aclamação a presidência, o sócio fundador Fernando Coutinho Jorge, que para secretário convidou o subscritor Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha. O presidente deu por instalada a Assembléia, lembrando a todos os subscritores que a constituição da Companhia obedecia as exigências dos artigos oitenta e seis e oitenta e sete da Lei nº 6.404, de 5 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas, passando a ler referidos dispositivos. Pediu, ainda, permissão para lembrar a todos, que a criação da Sociedade, havia sido autorizada pela Lei Estadual nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, pela qual, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, autorizou o Poder Executivo a constituir, sob a forma de Sociedade Anônima, nos termos da Legislação Federal pertinente, uma Sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, SEPLAN, obedecendo referida vinculação, as

disposições da Lei Estadual número 4.583 de 24 de setembro de 1975, e do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que a regulamenta, principalmente quanto ao estabelecido nos incisos II, III e IV, do artigo 23 do último provimento, que definem os instrumentos de apoio ao Sistema Estadual de Planejamento. De acordo com o artigo 9º da Lei Estadual nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976 que autorizava o Chefe do Poder Executivo, a designar o representante do Estado no ato de constituição da Sociedade, sua Excelência o Senhor Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, havia designado a ele, presidente da Assembléia, como referido representante através do Decreto nº 9.989, de 27 de janeiro de 1977, que pedia ao Senhor Secretário fizesse do mesmo a leitura e o transcrevesse na Ata dos trabalhos, sendo do seguinte teor: "Decreto nº 9.989 de 27 de janeiro de 1977. Designa representante do Governo do Estado do Pará, para constituir uma Sociedade de Economia Mista, sob a denominação de Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - (CDI-PARÁ). O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo nº 91, item IV, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o disposto da Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, que autoriza a Constituição da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - (CDI-PARÁ), DECRETA: Art. 1º - Fica designado como representante do Governo do Estado do Pará, para todos os atos de constituição da Sociedade de Economia Mista denominada Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará (CDI-PARÁ), o Economista Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1977, assinado: Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves - Governador do Estado. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração. Como referenciada estava sendo sempre a Lei nº 4.686, de 17 de dezembro

de 1976 e pela qual foi autorizada a constituição da Sociedade, solicitou o Presidente, a fim de que também o seu texto integral passasse a Ata de Reunião, que o Secretário procedesse a leitura do diploma legal, o que passei a fazer, sendo a redação seguinte: "Lei nº 4686, de 17 de dezembro de 1976. Autoriza a constituição de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e estabelece providências correlatas. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, sob forma de sociedade anônima, nos termos da Legislação Federal pertinente, uma sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, que se denominará Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e usará a sigla CDI-PARÁ. Parágrafo Único - A vinculação à SEPLAN obedecerá as disposições da Lei Estadual nº 4583, de 24 de setembro de 1975, e do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1975, que a regulamentada, principalmente quanto ao estabelecimento nos incisos II, III e IV, do artigo 23 do último provimento, que definem os instrumentos de apoio ao Sistema Estadual de Planejamento. Art. 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e sua duração será por tempo indeterminado. § 1º - A Sociedade poderá por decisão de sua Diretoria e para consecução de seus fins, abrir filiais, agências ou escritórios, em qualquer localidade do território nacional. § 2º - A Sociedade poderá, também por deliberação da Assembléia Geral, e observada a Legislação aplicável, criar, subsidiárias, participar de outras empresas, realizar fusões, incorporações ou cisões, para atendimento de seus objetivos principais e correlatos. Art. 3º - A CDI-PARÁ tem por finalidade principal sem prejuízo do exercício de outras atividades vinculadas, direta ou indiretamente, ao alcance de seus objetivos, executar a política de industrialização do Estado, no que refere a incentivos infra-estruturais físicos e sociais, através de Distritos e Áreas Industriais podendo, para isso: I - Promover estudos e elaborar planos e diretrizes necessários à criação de Distritos Industriais no território do Estado; II - Projetar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, áreas ou distritos industriais, seus serviços e atividades de apoio; III - Prestar assistência ao Governo do Estado e às Prefeituras Municipais, quando solicitada, nos problemas concernentes à concentração de indústrias e suas implicações; IV - Promover, por todos os modos a seu alcance, os Distritos e Áreas Industriais do Estado do Pará, apoiando-os técnica e administrativamente; V - Proceder a estudos e indicar medidas adequadas no sentido de controlar a poluição ambiental provocada pelas indústrias, de acordo com as normas - estabelecidas pelo Governo da União e do Estado; VI - Administrar as áreas industriais integradas ao seu patrimônio, definindo as prioridades a

implantação de indústrias novas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado; VII - Promover as transferências de indústrias indevida e inadequadamente instaladas, indicando locais e áreas apropriadas ao seu funcionamento; VIII - Exercer outras atividades de alguma forma relacionadas com os objetivos sociais. § 1º - A sociedade atuará, visando a consecução, de seus fins, sob a coordenação da SEPLAN, respeitadas, quanto a essa coordenação, as atribuições do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme estabelecem, no que forem aplicáveis, as alíneas do artigo 39, do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976. § 2º - Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação nos Distritos e Áreas Industriais, a Companhia - deverá procurar, sempre agir coordenadamente com as Entidades Federais, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados, especialmente os oriundos de incentivos fiscais. § 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a CDI-PARÁ atuar, por direito próprio ou por delegações do Órgão competente, como Agente do Poder Político, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional do solo, compatibilizando-o com as diretrizes da política de industrialização do Estado. Art. 4 - Para realização de seus objetivos poderá a sociedade: I - Firmar acordos, contratos ou convênios com órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais, municipais ou privadas, bem assim como organismos internacionais, governamentais ou particulares; II - Adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à implantação de indústrias e atividades de apoio podendo receber os preços das alienações em dinheiro ou em outros valores; III - Contrair empréstimos e financiamentos com órgãos ou entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais; IV - Apresentar aos Órgãos de Desenvolvimento projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais; V - Prestar serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e realizar investimento de risco; VI - Oferecer e conceder a empresas incentivos materiais, em termos de infra-estrutura física e social, que permitam custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade; VII - Realizar todas as operações compatíveis com suas finalidades diretamente ou através de subsidiárias e ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas. Art. 5º - Constituem recursos da CDI-PARÁ: I - As receitas operacionais; II - As receitas patrimoniais; III - O produto de operações de crédito; IV - As doações, contribuições e subvenções; V - Os provenientes de convênios, contratos e ajustes; VI - Os créditos orçamentários ou extra-orçamentários abertos em seu favor; VII - Os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bem e direitos; VIII - Recursos provenientes de fundos existentes ou a se-

rem criados, destinados a promover a industrialização do Estado; IX - Os de outras origens. Art. 6º - O capital será no montante autorizado pelos respectivos estatutos, consoante as disposições do artigo 45 e seguintes da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965. § 1º - A sociedade poderá emitir tanto ações ordinárias, como preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, as preferenciais com ou sem direito a voto, ou participação integral nos resultados, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, admitida a subscrição por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, por pessoas físicas, nas condições previstas pelos mesmos Estatutos. § 2º - O Governo do Estado do Pará, quer no ato de constituição da sociedade, quer nas emissões posteriores de ações para aumento de capital social, subscreverá sempre o montante suficiente para assegurar-lhe o mínimo de cinquenta e hum por cento (51%) do total de ações com direito a voto nas decisões de Assembléia Geral. § 3º - O ato de constituição da Sociedade estabelecerá o montante do capital que será subscrito inicialmente, de acordo com a avaliação dos bens mencionados no artigo seguinte e os recursos em dinheiro destacados para esse fim. Art. 7º - Para efeito de participação do Estado o capital inicial da sociedade, fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício, até o limite de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros); bem assim a incorporar total ou parcialmente ao dito capital, para efeito de implantação de Distritos e Area Industrial e respectivos serviços e atividades de apoio, a seguinte área, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis: Terras devolutas situadas nos Municípios de Barcarena e Abaetetuba compreendidas no polígono formado por a) Rodovia PA-151, trecho compreendido entre o furo do Cafezal e o ponto de sua interseção com a Rodovia PA-403; b) Rodovia PA-403 desse ponto de interseção até a localidade de Beja, c) Rio Pará; d) Furo do Arrozal. § 1º - Para cumprimento dos objetivos da CDI-PARA, sempre em apoio as diretrizes e programas setoriais emanados do Plano de Desenvolvimento do Estado, poderão ser, também, incorporados ao seu patrimônio os bens imóveis de outras áreas selecionadas, no Estado do Pará, na forma legal e regulamentar cabível. § 2º - O crédito especial ora autorizado correrá à conta de recursos oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará (FUNDEPARA). § 3º - As ações subscritas pelo Estado ou por terceiros, tanto no ato de constituição da sociedade, como nas emissões posteriores para aumento de capital, poderão ser integralizadas em dinheiro, em créditos ou bens considerados de interesse para a mesma sociedade, de uma vez ou parceladamente, conforme estabelecerem os respectivos Estatutos, respeitada Legislação aplicável. Art. 8º - Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, as áreas de terras não devolutas, inclusive as municipais, porventura situadas no polí-

gono a que se refere "o caput" do artigo anterior, com as benfeitorias nelas existentes, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as desapropriações das mencionadas áreas. § 1º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo a mediante outras formas legais, inclusive permuta, adquirir as áreas de terras referidas no "caput" deste artigo. § 2º - As áreas de terras desapropriadas ou adquiridas através de outra modalidade, na forma do disposto neste artigo, poderão ser incorporados, como participação do Estado, ao capital social da CDI-PARA; efetivadas as competentes avaliações e observadas as e demais formalidades. § 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial, no corrente exercício, até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para realizar as aquisições autorizadas neste artigo, correndo as despesas correspondentes à conta dos recursos disponíveis pelo Estado, previstas nos itens I, II, III e IV, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974. Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo designará o representante do Estado no ato de constituição da sociedade, bem como uma comissão constituída de três peritos para proceder à avaliação dos bens que serão incorporados ao capital social. § 1º - O projeto dos Estatutos será apresentado pelo representante do Estado à Assembléia Geral de Constituição, a qual, também, decidirá sobre o laudo de avaliação. § 2º - O ato de constituição da sociedade e os respectivos Estatutos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 10 - A sociedade poderá promover os atos posteriores decorrentes de desapropriação, nos termos da legislação federal, pertinentes depois de declarada por Decreto, do Chefe do Poder Executivo, a utilidade pública ou social dos bens a serem desapropriados em favor da CDI-PARA. Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da sociedade será o da Consolidação das Leis do Trabalho, e alterações posteriores. Art. 12 - Em caso de liquidação da sociedade seu acervo reverterá ao patrimônio do Estado, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas e amortizadas as ações pertinentes aos demais acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, observada a legislação aplicável. Art. 13 - A sociedade fica, desde logo, autorizada a adaptar seus Estatutos às exigências de modificações que forem introduzidas na legislação sobre as sociedades por ações. Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à plena execução desta Lei. Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1976. Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador do Estado. Hélio Antonio Markarzel, Secretário de Estado de Administração. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Manoel Ayres; Secretário de Estado de Saúde Pública. Acy de Jesus Neves de Barros Perelra, Secretário de Estado de Educação. Antonio Itaygua-

ra Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública. Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Olavo de Lyra Mala, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo. O presidente, a seguir, declarou que tinha em mãos, o projeto do Estatuto, devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores, o boletim de subscrição e os recibos dos depósitos em dinheiro, da parte do capital social realizado em dinheiro, ordenando-me, o que fiz como secretário, procedesse à leitura dos referidos depósitos, passados pelo Banco do Brasil, agência de Belém, desta praça, no valor total de **UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS**, e do projeto do Estatuto. Após, como secretário, fiz, ainda, a leitura do anúncio de convocação publicado nos jornais "DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará", edições de 9, 10 e de 11 do corrente mês, e jornal "O Liberal", de edições de 9, 12 e 15 também do corrente mês, deste teor: "Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará CDI-PARÁ (Em organização, na forma da Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976 que autoriza a sua constituição). Assembléia Geral de Constituição Convocação. Ficam convocados os subscritores do capital social da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARÁ, em organização, para a Assembléia Geral definitiva de constituição da sociedade, a realizar-se no dia 17 de fevereiro (quinta-feira), às 17:00 horas em 1ª convocação e às 17:30 horas em 2ª convocação, no auditório do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, sito à Av. Nazaré nº 871, nesta cidade, a fim de deliberar sobre os assuntos seguintes: a) Proposta do subscritor Governo do Estado do Pará, para realização e integralização de parte do capital que subscreeveu, em bens imóveis; b) Eleição de peritos que devem proceder à avaliação dos bens à medida que forem apresentados para incorporação ao capital; c) Discussão e aprovação do projeto de estatutos; d) Constituição definitiva da Companhia; e) Eleição dos membros do primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal; f) Fixação dos honorários dos administradores e membros do Conselho Fiscal. Belém, 07 de fevereiro de 1977. Fernando Coutinho Jorge, Representante designado pelo Governo do Estado do Pará". Passando para a discussão do item "a" do edital de convocação, anunciei como secretário, existir sobre a mesa uma proposta do Governo do Estado do Pará, passando a mesma ao senhor presidente que passou a lê-la: "Proposta para Integralização de Parte do Capital Subscrito, em Bens Imóveis. Para integralização de parte do valor subscrito do capital-social da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará (em organização), que o fez no total de **(SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS)**, propõe

o subscritor Estado do Pará seja autorizado a, caso haja necessidade para o cumprimento dos objetivos da Companhia, a transferir à mesma, bens imóveis de sua propriedade que se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer onus, situados no polígono de terras definido no Art. 7º da Lei nº 4.686, de Administração que for eleito nesta Assembléia Geral, para o devido encaminhamento aos peritos que forem nomeados por esta Assembléia, tão logo o órgão de terras do Estado - o ITERPA - termine o levantamento e caracterização dos referidos imóveis. Esclarece o subscritor proponente que no total por si subscrito (**TRES MILHÕES, NOVECIENTOS E DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA CRUZEIROS**), representando o valor de suas ações ordinárias, será integralizado em dinheiro e somente (**DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE TRES MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS**), correspondendo ao valor das ações preferenciais subscritas é que virá a ser representado por bens imóveis, ou dinheiro, caso assim exija o interesse da Companhia. Estima, o subscritor proponente, que os bens a serem apresentados representem o valor de (**DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS**). Caso a avaliação, entretanto, não alcance referido valor que se lhes atribuem, fica desde já estabelecido que o subscritor Estado do Pará será obrigado a efetivar o restante do valor, em moeda corrente e legal do país, de maneira a ficar perfeitamente integralizada a importância subscrita de Cr\$ 2.523.440,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) correspondente a **DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL E QUATROCENTAS E QUARENTA AÇÕES** preferenciais da nova empresa. Por outro lado, se o valor da avaliação dos bens for superior à importância acima estimada, a diferença para maior será contabilizada na sociedade como crédito do Estado do Pará e, desde então, destinada a futuro aumento do capital social ou integralização de nova parcela dentro do capital autorizado pelo Estatuto. Belém do Pará, 17 de fevereiro de 1977. Fernando Coutinho Jorge Representante designado pelo Governo do Estado do Pará". Apenas como esclarecimentos adicional à proposta, o senhor presidente declarou que, embora a Lei Estadual nº 4.686 de 17 de dezembro de 1976, em seu artigo 9º, desse poderes ao Governador do Estado para designar "uma comissão constituída de três peritos para proceder à avaliação dos bens que serão incorporados ao capital social", preferiu o Governo do Estado deixar o encargo da nomeação dos peritos à própria Assembléia Geral de constituição da sociedade, daí a razão da proposta apresentada. Não havendo quem quizesse discutir a matéria, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passou-se, então, para o item "b", do edital de convocação: "eleição de peritos que devem proceder à avaliação dos bens à medida que forem apresentados para incorporação ao capital". Anunciei ao se-

nhor presidente que existia, também, sobre a mesa, com referência ao item b, apresentada pelo subscritor IDESP, e assinada pelo seu diretor Geral Raul Navagentes, passando-a a ler: "Eleição de Peritos. Proposta. Na qualidade de subscritor do capital da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARÁ (em organização) e, tendo em vista a proposta feita pelo subscritor Estado do Pará, já aprovada nesta Assembléa Geral, indicamos os nomes abaixo identificados, para funcionarem como peritos, apresentando, após verificação, os laudos de avaliação dos bens que forem oferecidos para integralização do valor de parte das ações daquele subscritor. Para peritos: 1 - Leorne Calro de Oliveira Menescal - Engenheiro Civil. 2 - José Ambrósio de Miranda Pombo - Agrimensor. 3 - Carlos Manoel Goberd Damasceno - Engenheiro Civil. Belém do Pará, 17 de fevereiro de 1977. Raul Navagentes - Diretor Geral. "Colocada a matéria em discussão, ninguém se manifestou. Em votação, foi aprovada unanimemente. Passando-se para o item "c" da pauta, ou seja a "discussão e aprovação do projeto de estatutos", o senhor presidente após declarar que se encontravam sobre a mesma dois exemplares do Projeto, assinados por todos os subscritores do capital social, indagou se alguém desejava o destaque de algum capítulo ou artigo para discussão e votação. Não tendo havido pedido de destaque, declarou que iria por em votação o Projeto. Capítulo por Capítulo. O Secretário passaria a fazer a leitura do Projeto, interrompendo-a após cada capítulo, para discussão e votação. Passou, então, à leitura. Obedecendo as recomendações da presidência. Após cada capítulo, o presidente colocava em discussão e, após, em votação, sendo, assim sido aprovado todo o Projeto de Estatutos, sem nenhuma emenda ou restituição, convertendo-se o Projeto no Estatuto definitivo da empresa, com a redação seguinte: "ESTATUTO DA COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ - CDI-PARÁ, Capítulo I - Denominação, Sede, Duração, Vinculação e Fins da Sociedade. Art. 1º - A Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARÁ é uma sociedade anônima de economia mista da qual o Estado do Pará é acionista majoritário, tendo sido constituída na forma da Lei nº 4686, de 17 de dezembro de 1976, e reger-se-á pela Legislação aplicável às sociedades por ações e por estes Estatutos. Art. 2º - A sociedade terá sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, porém, operar em qualquer município do Estado, na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer abrindo escritórios ou agências, de acordo com as deliberações do seu Conselho de Administração. Para consecução de suas finalidades a Companhia poderá instalar escritórios ou representação em qualquer cidade do País ou do exterior. Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração

da sociedade. Art. 4º - A Companhia é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. § 1º - A vinculação à SEPLAN obedecerá às disposições da Lei Estadual nº 4583, de 24 de setembro de 1975 e do Decreto nº 9475, de 21 de janeiro de 1976 que a regulamenta, principalmente quanto aos estabelecidos nos incisos II, III e IV do art. 23, do último provimento, e que definem os instrumentos de apoio ao Sistema Estadual de Planejamento. § 2º - O Conselho de Administração da sociedade será o instrumento legal da efetivação do vínculo a que se refere este artigo, na forma destes estatutos e suas leis de regência. Art. 5º - A CDI-PARÁ tem por finalidade principal, sem prejuízo do exercício de outras atividades vinculadas, direta ou indiretamente, ao alcance de seus objetivos, executar a política de industrialização do Estado, no que se refere a incentivos infra-estruturais físicos e sociais, através de Distritos e Áreas Industriais, podendo, para isso: I - Promover estudos e elaborar planos e diretrizes necessários à criação de Distritos Industriais no território do Estado; II - Projetar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, áreas ou distritos industriais, seus serviços e atividades de apoio; III - Prestar assistência ao Governo do Estado e às Prefeituras Municipais, quando solicitada, nos problemas concernentes à concentração de indústrias e suas implicações; IV - Promover, por todos os modos a seu alcance, os Distritos e Áreas Industriais do Estado do Pará, apoiando-se técnica e administrativamente; V - Proceder a estudos e indicar medidas adequadas no sentido de controlar a poluição ambiental provocada pelas indústrias, de acordo com as normas estabelecidas pelos Governos da União e do Estado; VI - Administrar as áreas industriais integradas no seu patrimônio, definindo as prioridades na implantação de indústrias novas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado; VII - Promover a transferência de indústrias indevida e inadequadamente instaladas, indicando locais e áreas apropriadas ao seu funcionamento; VIII - Exercer outras atividades de alguma forma relacionadas com os objetivos sociais. § 1º - A sociedade atuará, visando a consecução de seus fins, sob a coordenação da SEPLAN, respeitadas, quanto a essa coordenação, as atribuições do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme estabelecem, no que forem aplicáveis, as alíneas do artigo 39, do Decreto 9475, de 21 de janeiro de 1976; § 2º - Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação nos Distritos e Áreas Industriais, a Companhia deverá procurar, sempre, agir coordenadamente com as entidades Federais, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento, a fim de garantir a unidade de orientação de política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados, especialmente os oriundos de incentivos fiscais. § 3º - No exercício de suas atribuições poderá a CDI-PARÁ atuar, por direito próprio ou por delegação do órgão competente, como agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso ra-

cional do solo, compatibilizando tal uso com as diretrizes da política de industrialização do Estado.

Art. 6º - Para realização de seus objetivos poderá a sociedade: I - Firmar acordos, contratos ou convênios com órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais, municipais ou privadas, bem assim com organismos internacionais, governamentais ou particulares; II - Participar de outras sociedades de economia mista ou privadas, por deliberação do Conselho de Administração; III - Adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à Implantação de Indústrias e atividades de apoio, podendo receber os preços das alienações em dinheiro ou em outros valores; IV - Contrair empréstimos e obter financiamento com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais; V - Apresentar, aos órgãos de desenvolvimento projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais; VI - Prestar serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e realizar investimentos de risco; VII - Oferecer e conceder a empresas, incentivos materiais de infra-estrutura física e social, que permitam custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade; VIII - Realizar todas as operações compatíveis com suas finalidades, diretamente ou através de subsidiárias e/ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Capítulo II - Capital, Ações e Recursos.

Art. 7º - O Capital da sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em seis milhões em ações ordinárias e quatro milhões em ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º - As ações, sejam ordinárias ou preferenciais, serão sempre e obrigatoriamente nominativas ou endossáveis, admitida sua subscrição por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, por pessoas físicas, nas condições previstas nestes Estatutos.

§ 2º - O Governo do Estado subscreverá sempre, o montante suficiente para assegurar-lhe o mínimo de 51% (Cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias.

§ 3º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto.

§ 4º - Os certificados emitidos pela sociedade, provisórios ou definitivos, podendo representar qualquer número de ações, serão assinados por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e um procurador, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores especialmente constituídos. A Sociedade poderá cobrar dos acionistas o custo ocorrido com a conversão, o desdobramento ou a substituição dos certificados.

§ 5º - A preferência das ações preferenciais consistirá em: a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade; b) Percepção prioritária de um dividendo anual mínimo de 6% (Seis por cento), calculado sobre seu valor nominal, respeitado o disposto no Art. 50 deste Estatuto.

§ 6º - As ações preferenciais participam, digo participarão, em igualdade de condições com

as ações ordinárias, nas bonificações em novas ações da mesma classe decorrentes de capitalização de lucros, reservas ou outros fundos disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma da lei.

Art. 8º - Fica desde já autorizado o aumento do capital social até o limite de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante resoluções da Diretoria Executiva, sempre procedidas de deliberação do Conselho de Administração e ouvido, previamente, o Conselho Fiscal. Acima desse limite, o Capital Social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral que for convocada para tal fim.

§ 1º - A Diretoria, observadas as disposições legais e destes Estatutos, decidirá, mediante resolução sobre os termos das emissões, colocação, subscrição e pagamento das ações, resolução essa que será transcrita no "Livro de Atas das reuniões da Diretoria" indicando: a) Número de ações a serem emitidas; b) Se a colocação ou subscrição será privada ou por oferta pública; c) O valor pelo qual as ações poderão ser colocadas e as condições em que poderá ser feita a integralização; d) Se o pagamento das ações subscritas poderá ser feito, também, em créditos ou em bens e quais os critérios de avaliação desses créditos, ou desses bens, conforme o caso; e) O prazo para colocação e subscrição da emissão e o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Para efeito do exercício do direito de preferência, a respectiva resolução da diretoria deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e em jornal diário de grande circulação, sendo que, a partir dessas publicações, terá início o prazo para o exercício daquele direito, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Terão os acionistas direito de preferência para subscrição de ações emitidas dentro dos limites de capital autorizado na proporção do número de ações que possuírem, sendo que esse direito somente poderá ser exercido sobre ações da mesma classe das já possuídas, só se estendendo a outras classes nas hipóteses legais em que tal extensão seja determinada.

§ 4º - No caso de algum acionista não exercer seu direito de preferência, as ações às quais ele teria direito poderão ser colocadas pela Diretoria, entre os acionistas remanescentes ou entre terceiros, através de oferta pública ou particular.

§ 5º - Quando a emissão for destinada, exclusivamente à oferta pública, os acionistas não terão direito de preferência à sua subscrição.

§ 6º - As ações, quando emitidas, não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal (UM CRUZEIRO) e serão integralizadas, no ato da subscrição, em um mínimo de 10% (dez por cento) ou o percentual que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração. O saldo porventura existente deverá ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da subscrição.

§ 7º - As quantias excedentes do valor nominal das ações, eventualmente recebidas dos subscritores, constituirão capital excedente ou reserva específica da sociedade.

§ 8º - A emissão de ações a serem integralizadas mediante a conferência de bens somente será autorizada pelo Conselho de Admins-

tração após a avaliação dos mesmos e aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembléia Geral. O Conselho designará os peritos para os serviços técnicos necessários podendo, também, acelerar, para os fins deste parágrafo, laudo já constante do pedido de autorização da Diretoria, desde que referido laudo tenha sido elaborado por pessoas reconhecidamente idôneas e de capacidade técnica comprovada. § 9º - A emissão de ações resultantes de incorporação de reservas livres, reavaliação do ativo e o resultado de qualquer correção monetária, a efetivar de acordo com a lei, depende de decisão de Assembléia Geral. Art. 9º - Mediante autorização prévia do Conselho de Administração, que estabelecerá limites e condições, ouvido o Conselho Fiscal, a Diretoria da Sociedade poderá outorgar opções para subscrição futura de ações do capital autorizado. Art. 10 - A Sociedade poderá adquirir as suas próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do capital subscrito, podendo, também adquirir tais ações por doação. § 1º - As ações assim adquiridas serão consideradas ações em tesouraria da sociedade e não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocados no mercado. § 2º - As ações poderão ser adquiridas pela Sociedade na Bolsa de Valores, ou diretamente dos acionistas; neste último caso, o preço por ação a ser pago não será maior que o valor do ativo líquido da sociedade, por ação de acordo com o último balanço geral. § 3º - A venda de ações em tesouraria será feita mediante resolução da Diretoria, depois de devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, observado, no que couber, o disposto no artigo 8º destes Estatutos. Art. 11 - Para cumprimento dos objetivos da CDI-PARÁ, sempre em apoio às diretrizes Programas Setoriais emanados do Plano de Desenvolvimento do Estado, poderão ser incorporados ao patrimônio da sociedade áreas de terras selecionadas no Estado do Pará, bem como as benfeitorias que as integram, na forma legal e regulamentar cabível. Art. 12 - Constituem recursos da CDI-PARÁ: I - As receitas operacionais; II - As receitas patrimoniais; III - O produto de operações de crédito; IV - As doações, contribuições e subvenções; V - Os provenientes de convênios, contratos e ajustes; VI - Os créditos orçamentários ou extra-orçamentários abertos em seu favor; VII - Os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos; VIII - Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a industrialização do Estado; IX - Os de outras origens. Capítulo III - Administração. Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. § 1º - Incumbem ao Conselho de Administração, na qualidade de órgão efetivador do vínculo referido na Lei nº 4686, de 17 de dezembro de 1976, que autorizou a constituição da CDI-PARÁ; as funções normativas das atividades da Sociedades, de forma a garantir a mais perfeita compatibilidade entre a sua atuação e os grandes objetivos que determi-

naram a sua criação. § 2º - A Diretoria Executiva incumbe a representação da sociedade e a execução dos seus programas de trabalho, cabendo-lhe a coordenação de seus negócios sociais sob a supervisão direta do Conselho de Administração, nos limites do presente Estatuto. Art. 14 - O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros: I - O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que será seu Presidente e o Diretor Geral do IDESP na qualidade de membros efetivos; II - Quatro Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, um dos quais na qualidade de representante da minoria. Art. 15 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas na lei Estatuto, compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições dos presentes Estatutos; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no presente Estatuto; V - Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VI - Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir; VII - Deliberar, na forma dos presente Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; IX - Escolher e destituir auditores independentes; X - Estabelecer, com base no Plano de Desenvolvimento do Estado as diretrizes de ação da sociedade para a sociedade; XI - Deliberar sobre a participação da sociedade no capital de outras empresas públicas ou privadas, e criação de subsidiárias; XII - Deliberar sobre o Orçamento Anual da Companhia, que, deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação; XIII - Controlar a perfeita execução do Orçamento, o qual não poderá ser alterado sem a sua prévia aprovação; XIV - Deliberar sobre os Planos e Programas da Companhia, observada a política de industrialização do Estado e a sua compatibilização com os demais instrumentos de apoio e integração do SEP, XV - Elaborar e apresentar, através de seu Presidente, os relatórios anuais da Companhia; XVI - Deliberar sobre o Programa de contratação de pessoal e quadro de remuneração e classificação, ante proposta da Diretoria Executiva; XVII - Aprovar o Regimento Interno da Companhia, bem como decidir sobre casos omissos, baixando normas próprias para o bom funcionamento da sociedade. Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro Comercial e publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado as atas das reuniões do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria, e deliberará por maioria de votos dos pre-

sentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. § 1º - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com o comparecimento de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, lavrando-se ata circunstanciada de suas deliberações. § 2º - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal nunca inferior à atribuída aos membros do Conselho Fiscal. Artº 17 - No caso de vacância, impedimento ou licença de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, respeitadas as disposições do inciso I do Artº 14 do presente Estatuto. Parágrafo Único - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos a Assembléa Geral será imediatamente convocada para proceder a nova eleição. Artº 18 - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artº 19 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico. § 1º - O Diretor Superintendente será escolhido entre os membros do Conselho de Administração. § 2º - O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo obrigatória, durante o cumprimento do mesmo, sua residência no Estado do Pará. Artº 20 - Os Diretores farão sua declaração de bens na forma da legislação vigente. Art. 21 - Os honorários e demais vantagens dos administradores serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Artº 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que um dos Diretores a convocar, e deliberará por maioria de voto. Art. 23 - Nas ausências e impedimentos eventuais de um dos membros da Diretoria, exceto os do Diretor Superintendente, esta poderá designar um funcionário da Companhia para interinamente ocupar o cargo. Parágrafo Único - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de Diretor, o funcionário convocado poderá exercer o cargo, com autorização expressa do Conselho de Administração, até que se proceda na primeira Assembléia Geral que se realizar a eleição de novo Diretor, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituto. Art. 24 - São atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em lei: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho de Administração; II - Executar e promover o cumprimento dos Planos e Programas da Companhia, depois de aprovados pelo Conselho de Administração; III - Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargo ou função, e a alteração de níveis e valores salariais; IV - Conduzir todos os negócios da Companhia, respeitada a competência privativa da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; V - Elaborar o regimento interno da Companhia, submetendo-o, à discussão e aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Os cheques, ordens de pagamento, aceites e demais documentos dessa natureza, serão assinados conjuntamente pelo Diretor Supe-

rintendente e pelo Diretor Administrativo. Esta atribuição poderá ser delegada pelos referidos diretores, entre si ou a funcionário da Companhia, mediante procuração outorgada, "ad referendum" da Diretoria. Art. 25 - Cada Diretor, isoladamente, fica investido dos poderes e atribuições nos termos da Lei, de representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Art. 26 - Compete ao Diretor Superintendente: I - Dirigir e orientar os negócios da Sociedade; II - Admitir, punir ou dispensar empregados, conceder licenças e abonar faltas, podendo delegar, integralmente ou em parte, tais poderes; III - Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; IV - Submeter ao Conselho de Administração os Planos e Programas da Companhia, depois de aprovados pela Diretoria, promovendo sua execução; V - Submeter ao Conselho de Administração os relatórios e balanços anuais da Companhia; VI - Coordenar as atividades de divulgação e promoção da Companhia; VII - Coordenar as atividades de venda de lotes industriais e de serviços pela Companhia e a Administração dos Distritos, respeitada a competência do Conselho de Administração; VIII - Participar, na qualidade de Conselheiro, das reuniões do Conselho de Administração. Art. 27 - Compete ao Diretor Técnico: I - Substituir o Diretor Superintendente nas suas ausências e impedimento; II - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os Contratos de Obras e Projetos; III - Coordenar, de acordo com as Diretrizes gerais traçadas pela Diretoria, a elaboração dos Planos e Programas de Trabalho da Companhia e a execução das Obras e Serviços. IV - Promover estreita colaboração técnica e integração com o SEP, principalmente através da Coordenadoria de Incentivos às Atividades Produtivas Privadas - CODIP; V - Zelar pela perfeita execução dos planos, programas e projetos da Sociedade, promovendo inclusive, a qualificação dos Recursos Humanos necessários à CDI-PARÁ. Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo: I - Coordenar e orientar a execução dos serviços administrativos e jurídicos da Companhia; II - Elaborar, propor e rever, juntamente com o Diretor Superintendente, o Regimento Interno e o Plano de Remuneração do pessoal da Empresa, a serem aprovados pelo Conselho de Administração; III - Coordenar e orientar a execução dos serviços financeiros da Companhia; IV - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, as ações, cautelas e títulos múltiplos do Capital Social da Companhia, os Contratos de Financiamento, bem como os de compra e venda; V - Controlar o Patrimônio da Companhia e o Registro das suas alterações. Capítulo IV - Assessoria Setorial de Planejamento - Art. 29 - Na forma da Lei Estadual nº 4583, de 24 de setembro de 1975 e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 94/75, de 21 de janeiro de 1976, terá a sociedade uma Assessoria Setorial de Planejamento. Parágrafo Único - A Assessoria Setorial de Planejamento vincula-se, tecnicamente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e administrativamente ao Conselho de Administração, atra-

vés de seu Presidente. Art. 30 - A Assessoria Setorial de Planejamento (ASP) incumbe, primordialmente, as atividades de planejamento, orçamentação e estatística setoriais, cabendo-lhe, especialmente: a) Velar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global; b) Promover e coordenar a elaboração dos programas de trabalho da sociedade e seu detalhamento em projetos específicos; c) Cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos da Companhia; d) Coordenar a elaboração do orçamento da sociedade e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação; e) Implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos da empresa, estabelecendo um fluxo constante de informações; f) Colaborar, no âmbito da empresa, para a formulação do programa de modernização administrativa; g) Definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de Recursos Humanos para o Sistema Estadual de Planejamento; h) Coletar informações, na empresa, necessárias à composição das estatísticas estaduais; i) Desenvolver outras atividades que, sendo do interesse do Sistema Estadual de Planejamento, lhe forem cometidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Art. 31 - A Assessoria Setorial de Planejamento será chefiada por um Coordenador, o qual será o responsável pelo desempenho da Assessoria, nos assuntos técnicos perante o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, e, nos administrativos, perante a administração da Companhia. Art. 32 - O quadro técnico da Assessoria Setorial de Planejamento será integrado por elementos de nível superior, treinados e selecionados pela Seplan, a quem caberá, juntamente para a admissão ou lotação na unidade. Capítulo V - Assembléia Geral - Art. 33 - Com os poderes, atribuições, forma de sua convocação, instalação e funcionamento constantes de lei, a Assembléia Geral será, sempre, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da CDI-PARA. Parágrafo Único - Anualmente, dentro de um dos quatro primeiros meses, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária, para o exame e deliberação sobre as contas e o relatório do Conselho de Administração; e parecer do Conselho Fiscal, distribuição de lucros, fixação de remuneração, eleição dos membros do Conselho Fiscal, e, em cada 2 (dois) anos, a dos membros do Conselho de Administração. Art. 34 - As entidades acionistas da Companhia serão representadas nas Assembléias Gerais pelos respectivos dirigentes pessoalmente, ou por quem designem em ato explícito. Art. 35 - A Assembléia será convocada extraordinariamente, nos casos em que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades por ações. Art. 36 - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, quando, em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas que representem,

pelo menos, metade do capital social, com direito a voto, salvo quando a lei reguladora de Sociedades por Ações exigir maior número. Parágrafo Único - Não havendo número suficiente para a realização da Assembléia em primeira convocação, depois de decorridos trinta minutos, proceder-se-á à segunda, a qual permitirá constituir-se a Assembléia Geral com qualquer número de acionistas presentes. Capítulo VI - Conselho Fiscal, Exercício Social e Liquidação. Art. 37 - O Conselho Fiscal, com as funções previstas em Lei compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - O Conselho Fiscal realizará uma reunião trimestralmente ou tantas reuniões extraordinárias quantas forem convenientes e as deliberações serão registradas no livro próprio. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Dos lucros líquidos apurados em balanço em cada 31 de dezembro serão feitas as necessárias deduções para amortização e depreciações e, em seguida, deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal. Parágrafo Único - As deduções especificadas neste artigo cessarão quando o montante da Reserva Legal atingir 20% (vinte por cento) do capital. Art. 39 - Do lucro líquido apurado na forma prevista no artigo anterior serão deduzidos dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do Capital Social, podendo, todavia, a qualquer tempo, ser incorporado ao Capital Social. Art. 40 - A percentagem destinada a Diretoria será de até 2% (dois por cento) sobre os Lucros Líquidos verificados em Balanço, desde que sejam atribuídos dividendos de, pelo menos seis por cento (6%) sobre as ações ordinárias. A distribuição da percentagem pelos membros da Diretoria se fará na proporção pelos mesmos convencionada, cabendo à Assembléia Geral a aprovação dessa remuneração. Art. 41 - Os dividendos serão pagos, anualmente, dentro do prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizar a sua distribuição, cabendo ao Conselho de Administração respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento, na forma da lei. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia. Art. 42 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembléia Geral estabelecer a maneira de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal e determinar as demais medidas cabíveis, atendidas as exigências legais. Parágrafo Único - Na liquidação da Sociedade, seu acervo reverterá ao Patrimônio do Estado, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas, e amortizadas as ações pertencentes aos demais acionistas, com base no Patrimônio Líquido apurado, observada a legislação aplicável. Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 43 - Todo pessoal da CDI-PARA será regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 44 - A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a Legislação vigente. Art. 45 - A Companhia poderá utilizar nos seus serviços, funcionários Públicos Estaduais cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie, os quais terão seus direitos e vantagens. Art. 46 - É vedado à Diretoria doar, sob qualquer motivo, bens da Companhia. Art. 47 - Os negócios sociais proceder-se-ão obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações. Art. 48 - A fim de dar publicidade às suas atividades, a CDI-PARA, poderá manter uma publicação periódica, em que se divulgue informações técnicas, econômicas e legais, sobre seus trabalhos e industrialização geral. Art. 49 - A Sociedade substituirá o IDESP - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, perante a ANEDI - Associação Nacional de Entidades de Desenvolvimento Industrial, na qualidade de sócio-fundador, indicando representante para participar de suas atividades e promoções. Art. 50 - Na forma do § 3º do Art. 111 da Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, fica assegurada às ações preferenciais o dividendo mínimo de que trata o § 5º do Art. 7º do presente Estatuto, a partir da real implantação do Plano Diretor do Complexo Portuário de Ponta Grossa". Passando ao item d, da pauta, "constituição definitiva da Companhia" o senhor Presidente disse que, após a aprovação do Estatuto, sem emendas ou restrições, e tendo sido observadas todas as formalidades legais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, Lei de Sociedades Anônimas, declarava, solenemente, constituída a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARA, passando-se a seguir, à eleição dos administradores e fiscais, conforme previa o Edital de Convocação no seu item e. Avisei o senhor Presidente, na oportunidade, que sobre o mesmo existia uma proposta do acionista Governo do Estado do Pará, bem como, várias propostas assinadas por acionistas minoritários indicando nomes, quer para o Conselho de Administração, quer para Membros do Conselho Fiscal. Autorizado pelo Presidente, li, em primeiro lugar, a proposta do acionista Governo do Estado do Pará, baseada nos seguintes termos: "Proposta. Já definitivamente constituída a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará-CDI-PARA, conforme acabou de declarar o senhor Presidente desta Assembléia Geral, com o apoio unânime dos presentes, o acionista Estado do Pará, deseja propor os nomes abaixo identificados para comporem o primeiro Conselho de Administração e o primeiro Conselho Fiscal da Companhia, conforme vai indicado, alertando que, tanto para um como para outro Conselho deixou de indicar os representantes da minoria do capital. a) Para membros do Conselho de Administração: Fernando Coutinho Jorge - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral, como Membro Efetivo e Presidente do Conselho - Raul da Silva Navegantes - Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, como membro Efetivo - Cesar Bentes Gomes da Silva - Engenheiro Civil, como Membro - Wady João Homci da Costa - Engenheiro Civil, como Membro - Dilermando Guedes Cabral - Industrial, como Membro. b) Para membros do Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes: Membro: Coronel de Exército Humberto da Costa Chaves - Suplente: Carlos Frazão Filho - Advogado - Membro: Edgar Olintho Contente - Advogado - Suplente: Pedro Renda Filho - Industrial. Em discussão a proposta do Governo do Estado do Pará, não houve manifestações. Em votação, foi aprovada por unanimidade. Anunciei, então, ao senhor Presidente a existência de várias propostas de acionistas minoritários, com indicação de um representante para o Conselho de Administração, passando a lê-las: A primeira proposta: "Indicamos o nome do acionista Aleksei Turenko Junior para representante da minoria no Conselho de Administração da CDI-PARA. Assinado: Renda Priori & Cia. Ltda., Cia. Gráfica e Editora Globo - Grafisa, Gelar S.A., Cia. Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA, Dilermando Guedes Cabral, Aliança Industrial S.A. A segunda proposta, também indicando o nome do acionista Aleksei Turenko Junior para o cargo, era assinada pelos acionistas Ariberto Venturini, Cleo Concelção Resque de Oliveira, Frederico Anibal Monteiro, Ruy Celso Ferreira Moura, José Alberto Batista Santos, Eugenio Frazão, Ranilson Castro Trindade. A terceira proposta, também indicando o acionista Aleksei Turenko Junior para representante da minoria no Conselho de Administração da CDI-PARA, estava assinada pelo acionista Caullim do Pará S.A. Outra proposta, com a mesma indicação do acionista Aleksei Turenko Junior, estava assinada pelos acionistas: Sonia Antunes Renda, Roberto da Costa Ferreira, Simão Robison Jatene e Carmen Lucia Valerio Cal. Assinada por Confecções Pony Ltda., Sahid Xerfan, José Xerfan Junior e Carlos Antonio Xerfan, existia também sobre a mesa, a proposta seguinte: "Os subscritores, Confecções Pony Ltda, com sede nesta cidade à travessa Vileta nº 1.100 CGC-MF nº 04.831.343/0001-59, Sahid Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 60.452-SEGUP, CPF nº 003.710.252-49, José Xerfan Junior, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 428.296-SEGUP, CPF nº 001.260.392-91, Carlos Antonio Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 890.487-SEGUP, CPF nº 006.435.802-04, representados por seu diretor e bastante procurador, Sahid Xerfan, propõe o nome do acionista Aleksei Turenko Junior, brasileiro, desquitado, economista, presente a esta Assembléia Geral, para representante da minoria do Conselho de Administração da CDI-PARA. Atenciosamente, Confecções Pony Ltda. Sahid Xerfan, pp José Xerfan

Junior, pp-Carlos Antonio Xerfan, Sahid Xerfan". Ainda indicando o acionista Aleksei Turenko Junior para representante no Conselho de Administração da CDI-PARÁ, existiam propostas assinadas por Frigoríficos e Matadouros do Pará S.A., Adelino Nogueira Cerqueira, João Batista Ferreira dos Santos, Antonio Kowalewski, Cibrasa. Sendo todas as propostas apresentadas indicadoras de um único nome, o do acionista Aleksei Turenko Junior para representar a minoria no Conselho de Administração da empresa, o senhor presidente após perguntar se havia mais alguém que desejasse fazer indicação, colocou a indicação feita em votação, sendo o nome indicado aprovado por unanimidade. Com referência à indicação do nome do representante da minoria no Conselho Fiscal, alertei o senhor presidente da existência sobre a mesa, de uma proposta assinada pelo acionista Dilermando Guedes Cabral, indicando o acionista Altino Tavares Pinheiro para representante da minoria no Conselho Fiscal da sociedade. Pedindo a palavra, o acionista Aleksei Turenko Junior indicou o nome do arquiteto Paulo Leal Martins, como Suplente na chapa do acionista Altino Tavares Pinheiro. Não havendo mais quem desejasse se manifestar, colocada a proposta em votação, foram aprovados por unanimidade os nomes apresentados. Passando para o item f do edital de convocação, anunciei ao senhor presidente a existência de uma proposta assinada pelo representante designado do acionista Governo do Estado do Pará, assim redigida: "Proposta. Eleitores membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, o acionista Estado do Pará deseja propor a fixação dos honorários abaixo relacionados para os administradores e membros efetivos do Conselho Fiscal: 1 - Para os administradores: a) Diretores (dezoito mil cruzeiros) mensais, sendo que o Diretor Superintendente receberá, ainda, a título de representação a importância de (cinco mil cruzeiros) mensais, b) Membros do Conselho de Administração (cinco mil cruzeiros) mensais. 2 - Membros efetivos do Conselho Fiscal: (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais. Belém, 17 de fevereiro de 1977. Em discussão, não houve manifestação. Em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou que iria suspender a sessão para a lavratura da Ata. O acionista Gelar S.A., secundado por todos os presentes, solicitou que fossem dispensados os acionistas de assinarem a Ata, delegando poderes ao presidente e a mim secretário, para tal, em nome de todos os demais acionistas. Por aclamação todos apoiaram a proposta feita. A sessão, após, foi suspensa, passando eu a lavrar a presente Ata em livro próprio que, depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e pelos demais acionistas que assim desejarem. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada, devendo dela ser tirada, datilograficamente, tantas cópia quantas sejam necessárias para os registros devidos, cópias essas que serão assinadas, também, por mim, que servi de secretário e pelo senhor presidente da sessão.

Belém, 17 de fevereiro de 1977. Assinado: Fernando Coutinho Jorge, Presidente da Assembléia Geral e Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Secretário de Assembléia Geral. Confere com o original transcrito em livro próprio.

Belém, 17 de fevereiro de 1977

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente da Assembléia Geral
IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Secretário da Assembléia Geral

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico por decisão da primeira turma, reunida em 03.05.77, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 781/77 a 1ª via da presente Ata de Cla. de Adm. e Desenvolvimento de Áreas e Dist. do Pará (CDI-Pará).

Belém, 03.05.77

a) Ilegível

P.p Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 2620 - Dia 07.05.77)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE)

CGC-MF-04991576/0001-19

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 (trinta) de março de 1977.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 16:00 (Dezesseis) horas, na sede social da "COMPANHIA AMAZÔNICA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE" à Av. Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária que havia sido prévia e regularmente convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 19 (dezenove), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de março corrente. As assinaturas apostas no livro de presença de acionistas indicaram a presença do capital social em montante suficiente para deliberação, sendo portanto, instalados os trabalhos assumindo a sua direção o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Valdemiro Aguiar Martins Gomes, que convidou o Sub-Diretor e também acionista Otávio Aguiar Martins Gomes, para servir como secretário. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente disse aos presentes que se encontravam sobre a mesa os documentos de trata o item "a" do edital de convocação, cuja leitura iria mandar proceder. Solicitou, então, a palavra o acionista Sr. Octavio Bandeira Cascaes que pediu ao Sr. Presidente que submetesse ao plenário uma

proposta no sentido de ser dispensada a leitura de tais documentos uma vez que os mesmos haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado edição de 10 (dez) de março do ano corrente, e no jornal "A Província do Pará" edição de 20 (vinte) de fevereiro do ano corrente, além do que tinham permanecido à disposição dos senhores acionistas pelo prazo de Lei, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) de fevereiro do ano corrente, e no jornal "O Liberal", edição de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) de fevereiro do ano corrente. Submetida a proposta do acionista Sr. Octavio Bandeira Cascaes a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão os documentos antes aludidos. Não tendo havido qualquer manifestação dos senhores acionistas presentes, o Sr. Presidente imediatamente passou à fase de votação, pedindo que aqueles que estivessem de acordo com a aprovação dos documentos já referidos se mantivessem sentados. Apurados os votos, constatou-se que, por unanimidade, com abstenção dos impedidos legalmente de votar, haviam os acionistas presentes aprovado sem qualquer restrição o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976. Dando continuação aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu à assembléia que procedesse a eleição da Diretoria para o período de 1977/1979, fixando-lhes os honorários. Confeccionadas as chapas e efetuada a votação, seguiu-se a apuração que ofereceu o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente: Sr. Valdemiro Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 721.648 - 2ª via - SEGUP (PA) e CPF nº 001.260.802, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Oswaldo Cruz nº 53-Apto. 801 (reeleito); Para Diretor-Administrativo: Sr. Octavio Bandeira Cascaes, brasileiro naturalizado, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 860.012 - SEGUP (PA) e CPF nº 000.845.902, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa nº 934 (reeleito); Para Diretor-Técnico: Sr. Nagib Charone Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade do Ministério do Exército de nº 11.426-3ª via e CPF nº 012.633.662, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado nº 1923 Apto. 204 (reeleito); Para Sub-Diretor: Otávio Aguiar Martins Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 749.207-2ª via-SEGUP (PA) e CPF nº 014.314.712, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado nº 506 (reeleito). Depois de proclamado este resultado, e como todos os membros da diretoria já se encontravam na posse de seus cargos, reeleitos que foram, o Sr. Presidente solicitou que a assembléia fixasse os seus honorários. Deliberou, então a assembléia manter para os senhores diretores os mesmos honorários determinados pela assembléia geral extraordinária de 31.12.76,

concedendo, porém, a cada diretor, a título de representação, mais a quantia de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais, a que farão jús a partir do mês de abril de 1977. No item seguinte da ordem do dia, constava a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia e fixação dos seus honorários, item esse que foi cumprido, sendo o seguinte o resultado da eleição: MEMBROS EFETIVOS: Dr. Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 673, Insc. F.35, OAB-PA., e CPF nº 000.268.322; Dr. Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 649-E-37-OAB-PA., e CPF nº 000.564.562-04; e Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 975.058-SEGUP (PA), e CPF nº 023.651.382; todos residentes e domiciliados nesta cidade. MEMBROS SUPLENTE: Luiz Otávio Wanderley Moreira, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 257-CREP- 9ª Região e CPF nº 001.540.002; José Maria Lusquinhos dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.042 - Insc. J-171-OAB-PA.; e Antônio Oscar Cordeiro Moreira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2831-CRC-PA., e CPF nº 023.918.052-68. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal foram fixados, na forma da Lei, para cada um, em um décimo da média dos honorários mensais dos senhores diretores. Esgotado como se achava a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinadas. Belém, 30 de março de 1977. a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes; Octavio Bandeira Cascaes; Nagib Charone Filho; Manuel Soeiro do Nascimento; Pela Companhia Amazonia Têxtil de Aniagem - CATA, Valdemiro Martins Gomes; Alda Octávia Aguiar Gomes, Paulo Aguiar Martins Gomes, Antônio Aguiar Martins Gomes.

Confere com o original lançado no livro de Atas de Assembléias Gerais.

OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal N.B.M.J da verdade.
Belém, 26 de abril de 1977

Newton B. Miranda Jr.
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.4.77, foi arquivada nesta Jucepa,

sob o nº 746/77, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Amazônia Técnica de Engenharia - CATA.

Belém, 28. de abril de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Arthur Cláudio de Oliveira Melo
Vice Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. nº 2630 - Dia: 7.5.77)

Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. PECOSA

C.G.C. nº 05.426.531/0001-64

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1976.

Aos trinta dias do mês de abril de 1976 (Hum mil novecentos e setenta e seis) às 10:00 horas reuniram-se os senhores acionistas detentores de Ações Ordinárias da PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A - PECOSA, em sua sede social em Conceição do Araguaia - Pará, conforme assinaturas opostas no Livro de Presença dos Acionistas. Por unanimidade de votos, foi aclamado para presidir os trabalhos da Assembléia o acionista Miguel Curi o qual convidou a min Ruy Carlos Domingos para secretário. Depois de composta a mesa o senhor Presidente mandou que eu secretário lesse os anúncios de convocação feitos regularmente para a presente Assembléia, publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará, nos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 1976 do teor seguinte: Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A - PECOSA - C.G.C. 05.426.531/0001 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A - PECOSA, para se reunirem à Assembléia Geral Ordinária em sua sede social na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 30 de abril de 1976, às 10:00 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Direito Lei nº 2627 de 1940. Conceição do Araguaia, 25 de março de 1976 - Dr. Ruy Carlos Domingos - Diretor-Presidente colocou à apreciação dos presentes, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1975, bem como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial do

Estado do Pará e no jornal O Liberal no dia 24 de abril de 1976. Depois de minucioso estudo sobre os documentos apresentados, o senhor Presidente colocou a aprovação dos senhores acionistas sendo votado unanimemente a favor, ficando desta forma aprovados as contas do exercício de 1975. A seguir, o senhor Presidente apresentou os nomes dos senhores Carmosino Borges, brasileiro, casado, bancário - Dr. Luiz da Silva Passos, brasileiro, casado, cirurgião dentista - Calidônio Biagini, brasileiro, casado, industrial, para membros efetivos do Conselho Fiscal, e Arthur de Assis Lopes, brasileiro, casado, agricultor - Dr. Fernando Antônio Naimé, brasileiro, casado, advogado e Milton Barbosa, brasileiro, casado, proprietário, para suplentes do Conselho Fiscal. Colocada a proposta em votação foi unanimemente aprovada por todos os presentes, passando desta data em diante o Conselho Fiscal da sociedade a funcionar desta forma. Em prosseguimento, o senhor Presidente colocou em votação a remuneração para o exercício de 1976, propondo Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) para cada reunião que comparecer do desempenho de suas funções. Dando prosseguimento, o senhor Presidente, manifestou à Diretoria em exercício votos de felicitações pela dedicação e eficiência com que conduziam os negócios no exercício de 1975. Em seguida, franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, para tratar de assunto de interesse social, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente Assembléia, da qual lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1976. aa) Miguel Curi Presidente Ruy Carlos Domingos - Secretário, Ricardo Ferraz Marcondes de Souza, Felipe Miguel Roncaratti Curi - Acionistas.

A presente é cópia fiel do original lavrada no livro próprio.

Ruy Carlos Domingos - Secretário

4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Reconheço a firma supra de Ruy Carlos Domingos.

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 1976.
Em testemunho R.A. da verdade

Renato Assolini
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
—Jucepa—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29.11.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2349/76 a 1ª Via da presente Ata de Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. Pecosa.

Belém, 29 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

Junta Comercial do Pará

—Jucepa—

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 29 de novembro de 1976.

Alfredo F. Coelho

Secretário Geral

Adalberto A. Nunes

Presidente

(Ext. Reg. nº 2617 - Dia: 7.5.77)

Curbel Artefatos de Couro S/A

CGC nº 05.246.657/0002

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 10 de dezembro de 1976.*

Aos dez dias, do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social da Empresa, na Rua Santo Antonio, nº 316 - 8º andar (parte), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Curbel Artefatos de Couro S/A., que esta subscrevem, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma dos Estatutos, assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor-Presidente da Sociedade Sr. Henrique Flanzer, que convidou para secretariá-lo o Acionista Sr. Istvan Lantos. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente esclareceu que, tendo em vista o comparecimento unânime dos senhores acionistas à presente Assembléia Geral Extraordinária, estava a mesa legalmente instalada, com base na Portaria nº 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e Comércio, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, do dia 27 de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que a presente Assembléia tinha sido convocada através de cartas-convites expedidas para todos os acionistas, cujo teor, lido pelo secretário, é o seguinte: "Curbel Artefatos de Couro S/A, CGC nº 05.246.657/0002. Assembléia Geral Extraordinária. Fica Vossa Senhoria, pela presente, convocada a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da Curbel Artefatos de Couro S/A, a realizar-se no dia dez de dezembro do corrente ano, às dez horas, na sede social da Empresa, à Rua Santo Antonio, nº 316 - 8º andar (parte), a fim de deliberar sobre alterações na composição da Diretoria, e preenchimento de cargos vagos. Belém, Pará, 26 de novembro de 1976. Henrique Flanzer, Diretor-Presidente". A seguir, justificando o teor da referida convocação, o Sr. Presidente comunicou aos presentes o recebimento das cartas dos senhores Max Goldschmid,

Diretor Técnico-Comercial e Luiz Cláudio Barroso Dias, Diretor Adjunto, pela qual, por motivos particulares, solicitavam dispensa dos cargos que ocupavam na Sociedade. Assim sendo, propunha aos Senhores Acionistas que se manifestassem sobre a matéria em pauta. Colocada a proposta em discussão e votação foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo em vista as ponderáveis razões apresentadas. Logo após, o Sr. Presidente propôs que ficasse registrado nesta Assembléia os agradecimentos da Sociedade aos Senhores Max Goldschmid e Luiz Cláudio Barroso Dias pelos bons serviços à ela prestados na qualidade de Diretores. Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada pela totalidade dos presentes. Continuando o Sr. Presidente propôs, face a conveniência operacional administrativa, que o Diretor-Financeiro Jerzy Wladimir Grybowski passasse a exercer as funções e o cargo de Diretor Técnico-Comercial em virtude da vaga aberta com a solicitação de dispensa do Sr. Max Goldschmid, ficando, dessa maneira, vago o cargo de Diretor-Financeiro exercido pelo Sr. Jerzy Wladimir Grybowski. Colocada a presente proposta em discussão e votação foi a mesma aprovada por Unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente propôs que se procedesse eleição dos novos Diretores, para o preenchimento dos cargos de Diretor-Financeiro e Diretor-Adjunto, que se encontram vagos. Realizada a eleição verificou-se que haviam sido eleitos, com mandatos até a AGO. de 1978, os Srs. Carlos Eugênio Magalhães Corrêa da Silva, português, casado, engenheiro-mecânico, portador da Carteira de Identidade nº RE - 1.250.807, expedida pelo SRE-RJ, em 02 de setembro de 1975, CPF nº 375.621.697-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Corcovado, nº 57, apto. 903, para o cargo de Diretor-Financeiro e Peter Ralph Bungart, alemão, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RE - 2.710.128, expedida pelo SRE-GB, em 22 de janeiro de 1972, CPF nº 041.217.837, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Alameda José Faciola, nº 212, para o cargo de Diretor-Adjunto. Após, também, por solicitação do Sr. Presidente a Assembléia deliberou manter para os Diretores eleitos os mesmos honorários autorizados pela Assembléia de 30 de setembro do corrente ano. Com a palavra a acionista Curbel - Comércio e Indústria S/A, por seu representante legal, disse que prestará a caução dos diretores ora eleitos, para garantia de suas gestões. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, em seguida reaberta, foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes, que com o Sr. Presidente e Secretário a assinam, dela sendo tiradas cópias datilografadas, devidamente conferidas para os efeitos legais. Assinaturas: Henrique Flanzer, Presidente; Istvan Lantos, Secretário; Curbel - Comércio e Indústria S/A, representada por seus Diretores Henrique Flanzer e Carlos Eugênio Magalhães Corrêa da Silva; Intercontinental Empreendi-

mentos S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, representada por seus Diretores Henrique Flanzer e Jerzy Wladimir Grybowski; Banco Intercontinental de Investimento S/A, representado por seus Diretores Istvan Lantos e Arthur Fernandes Filho; Intercontinental Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, representada por seus Diretores Istvan Lantos e Arthur Fernandes Filho; Intercontinental S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seus Diretores Istvan Lantos e Arthur Fernandes Filho; Sil S/A - Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações, representada por seus Diretores Istvan Lantos e Arthur Fernandes Filho; Istvan Lantos, Henrique Flanzer. Certifico que a presente é cópia fiel do transcrito em livro próprio.

a) *Ilegível*

ISTVAN LANTOS
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra assinalada em número de (1).

Belém, 03 de maio de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrev. Autorizada

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.4.77 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 747/77 a 1ª Via da presente Ata de Curbel - Artefatos de Couro S/A.

Belém, 28 de abril de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. nº 2621 - Dia: 7.5.77)

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

C.G.C. nº 04.815.411/0001

Capital Autorizado	Cr\$ 700.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 222.580.995,00
Capital Integralizado	Cr\$ 222.580.995,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

Aos dezoito dias do mês de abril de 1977, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se na sede da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, sita à Av. Presidente Vargas, 158, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da Sociedade, convocados na forma da legislação

vigente por Edital publicado no Diário Oficial, nos dias 7, 12 e 13 de abril de 1977 e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", dos dias 7, 8 e 9 do mesmo mês e ano. Na forma do disposto no Artigo 13º do Estatuto Social, o Sr. Presidente da TELEPARÁ após a verificação do número legal dos acionistas, constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, declarou instalada a Assembléia, sendo eleito para presidí-la o representante da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, advogado José Ribeiro Netto, conforme documento arquivado na Secretaria da Sociedade. O eleito, agradecendo a honra da indicação, convidou a mim, Paulo Roberto Pellegrino, para secretariar a reunião. O Presidente declarou que a Assembléia se realizava para apreciar as matérias referentes à "Ordem do Dia", constantes do Edital de Convocação. A seguir, solicitou o Presidente que o Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, cujo texto a seguir é transcrito: "TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, C.G.C. 04.815.411/0001, Empresa do Grupo TELEBRÁS, Capital Autorizado: Cr\$ 700.000.000,00, Capital Subscrito: Cr\$ 222.580.995,00, Capital Integralizado: Cr\$ 222.580.995,00, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de abril de 1977, às 15:00 horas, na sede da sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, 158, na cidade de Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31.12.76, bem como do Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes; c) Fixação da remuneração dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 06 de abril de 1977. a) DIRETORIA". O Senhor Presidente solicitou, também, ao Secretário, que fizesse a leitura e transcrevesse nesta Ata o inteiro teor do Aviso relativo ao Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, publicado pela Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, no Diário Oficial do Estado dos dias 18, 19 e 22 de março de 1977 e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará" dos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês e ano: "TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, C.G.C. - MF nº 04.815.411/0001, Empresa do Grupo TELEBRÁS. A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, nº 158, Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15.12.76. Belém, 17 de março de 1977. A DIRETORIA". Após a leitura, foi colocada em discussão a matéria relativa à letra "A", que trata da apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao Exercício findo

em 31.12.76, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, propondo, ainda, o representante da TELEBRÁS, o pagamento de dividendos de 6% às ações preferenciais classe "A" e "C", no montante aproximado de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), a serem pagos "pro-rata temporis", conforme consta do Balanço. Propôs ainda o representante da TELEBRÁS a transferência do eventual saldo dessa provisão para a Conta de Lucros em Suspenso até posterior deliberação. Não havendo sobre as matérias qualquer pronunciamento em contrário, foi aprovada por unanimidade dos presentes, ressalvando-se os legalmente impedidos. Passando à letra "B", disse o Presidente haver necessidade da Assembléia eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, propondo, como representante do acionista TELEBRÁS, os nomes que a seguir se mencionam e se qualificam, para comporem o Conselho Fiscal da Sociedade. Efetivo: Cláudio Hanones, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.999.065 - I.F.P./RJ, CPF - MF nº 181.263.407/20, residente e domiciliado em Brasília-DF; e reeleger os membros efetivos abaixo qualificados: Wilton dos Santos Brito, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 080 CREP - 9ª Região, CPF-MF nº 001.685.482, residente e domiciliado em Belém e José Maria Bonfim de Almeida, brasileiro, casado, contador, inscrição CRC nº 133/PA., Carteira de Identidade nº 2.797 - 8ª Região Militar do Ministério do Exército, CPF-MF nº 005.846.062/49, residente e domiciliado em Belém. Para membro suplente, propôs o representante da TELEBRÁS, que fosse eleito Susumu (Gushiken, brasileiro, solteiro, contador, inscrição CRC/DF nº 3.203, Carteira de Identidade nº 3.493.777-SSP/SP, CPF-MF nº 053.277.768/91, residente e domiciliado em Brasília-DF. Propôs ainda a reeleição para membros suplentes de Alexandre Matias da Silva Santos, brasileiro, casado, contador, inscrição CRC nº 645/PA., Carteira de Identidade nº 408.505 - SEGUP/PA., CPF-MF nº 000.385.042, residente e domiciliado em Belém e de Luiz Antonio Campos Corrêa, brasileiro, casado, contador, inscrição CRC nº 0364/PA., Carteira de Identidade nº 601.641 - SEGUP/PA., CPF-MF nº 010.984.112, residente e domiciliado em Belém. Submetida a proposição à apreciação dos Senhores Acionistas, mereceu aprovação unânime. Em continuidade, foi discutida a matéria contida na letra "C" da Ordem do Dia, relativa à fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. O representante da TELEBRÁS propôs que fossem fixados para o exercício de 1977, as seguintes importâncias anuais, correspondentes a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal: Para o Presidente: Cr\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), demais Diretores: Cr\$ 410.800,00 (Quatrocentos e Dez Mil e Oitocentos Cruzeiros), cada um; Para os membros do Conselho Fiscal, o representante da TELEBRÁS propôs que fosse fixada a remuneração de Cr\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Cruzeiros) mensais para cada um dos membros em efetivo exercício. As propostas foram, ao final, aprovadas pela Assembléia. Passando à letra "D" da Ordem do Dia, como

nada mais houvesse a tratar, o Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas presentes. Pediu a palavra o representante da Prefeitura Municipal de Belém, que enalteceu o trabalho correto e eficiente da atual administração da TELEPARÁ, afirmando que pelo exame só dos resultados, constantes dos documentos que compõem a pasta distribuída antes do início da reunião, chega-se à conclusão do brilhante trabalho desenvolvido pela atual Diretoria da Empresa, pelo que solicitou voto de louvor à mesma. Pediu a palavra, a seguir, o representante do Governo do Estado, que ratificou as palavras do representante da Prefeitura Municipal de Belém, pedindo que fosse consignado em Ata o voto de louvor tão oportunamente proposto. Foi a proposição aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Presidente determinado a suspensão da reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

TELEBRÁS - José Ribeiro Netto
PMB - Dário Alfredo Pinheiro
GOV. ESTADO DO PARÁ - Carlos Frazão Filho
CELPA - Alberto Vieira de Souza
EMBRATEL - Carlos Alberto Spíndola Guedes
SUDAM - Raymundo Oliveira Miranda
José Maria Bonfim de Almeida
Paulo Roberto Pellegrino

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

AUTENTICAÇÕES

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 19 de abril de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade

Marília Mesiano Matos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28/04/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 754/77, a 1ª Via da presente Ata de Telecomunicações do Pará S/A.

Belém, 28 de abril de 1977.

a) Ilegível

p/Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. Nº 2640 - Dia: 07/05/77)

Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR -

CGC do MF nº 04959151/0001-22

INSC. EST. nº 33.330

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de março de 1977.

Às 14,00 horas do dia 26 de março do ano de 1977, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 645, (Praça da República), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em

Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR, atendendo à convocação feita mediante edital publicado no "Diário Oficial" do Estado nos dias 19, 25 e 26 do corrente mês de março, de seguinte teor: "Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação. São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 26 do corrente, às 14,00 horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 645, (Praça da República), nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Exame e aprovação de contas e demais documentos referentes a exercícios anteriores; b) - Aumento de capital social; c) - Transformação da empresa em sociedade por cotas de responsabilidade limitada; d) - O que ocorrer. Belém, 17 de março de 1977. (a) Johann Schlossinger - Diretor". Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade, foi a Assembleia Geral Extraordinária considerada regular, para todos os efeitos legais, sendo, então, eleito pelos presentes para presidir a reunião o acionista José Octávio Seixas Simões, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, José Quintino de Castro Leão, acionista, para secretariá-lo na direção dos trabalhos da Assembleia. Em seguida, usou da palavra o senhor Presidente da Assembleia, para cientificar os demais acionistas de que o mandato do Conselho Fiscal da sociedade já se havia expirado, pelo que propunha fossem escolhidos novos membros para compor o Conselho Fiscal da sociedade, antes do início dos trabalhos propriamente ditos e considerando a presença da totalidade dos acionistas da empresa. Com a palavra o acionista Johann Schlossinger propôs fossem reeleitos os membros do Conselho Fiscal cujo mandato vem de se extinguir, bem como os seus respectivos Suplentes. Como ninguém se manifestou para discutir a proposta, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes, pelo que foram considerados reeleitos membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR, os senhores Eduardo Grandi, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e João Alberto Castelo Branco de Paiva e como suplentes Ubaldo de Campos Corrêa, Luís Carlos de Vilhena Vieira e Waldemar de Oliveira Mesquita, os quais foram considerados, desde logo, empossados. Em seguida, por solicitação do Presidente, li aos presentes, os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria - Senhores acionistas: O desenvolvimento dos negócios sociais, como temos verificado, exige sejam adotadas medidas imediatas de natureza administrativa e financeira, inclusive modificação do tipo societário, como meio consentâneo para agilizar a atuação da Empresa em face das exigências contidas na atual legislação das sociedades anônimas e para atender, de modo mais efetivo, às normas legais vigentes para o

setor de turismo. Assim, vimos propor-lhes: (a) a discussão e votação dos Relatórios da Diretoria, Balanços Gerais, demonstrações da conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal referentes aos exercícios sociais anteriores a 1976; (b) transformação da CIATUR em sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, sem solução de continuidade em sua atividade empresarial, sob a denominação "CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia Limitada"; (c) - elevação do capital social de Cr\$-25.000,00, (Vinte e cinco mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$-350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser integralmente realizado esse aumento no ato da subscrição das correspondentes cotas sociais. Belém (PA), 10 de março de 1977. (a) Johann Schlossinger, Diretor" - "Parecer do Conselho Fiscal - Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR, aprovam, sem ressalvas, os termos da proposta da Diretoria da precitada Empresa, referentes a (I) discussão e votação de Relatórios, Balanços Gerais, demonstrações de conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal relativos a exercícios sociais anteriores a 1976; (II) - transformação da CIATUR em sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação "CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia Limitada". (III) - elevação do capital da sociedade para Cr\$-350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser totalmente realizado, no ato da subscrição, o valor correspondente a esse aumento de capital. Belém, (PA), 11 de março de 1977. (aa) Eduardo Grandi, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e João Alberto Castelo Branco de Paiva, Conselheiros". Após, o Presidente fez aos presentes longa exposição sobre as grandes perspectivas da empresa no setor turístico e a necessidade de se adaptar às exigências da EMBRATUR que, entre outras, obrigava a capital mínimo. Ressaltou, ainda, o Presidente, a conveniência de ser transformado o tipo societário de vez que sendo a CIATUR empresa de pequeno porte a forma anônima era desrecomendada, principalmente após a vigência da nova legislação sobre sociedades anônimas. Em sequência, deliberaram os acionistas presentes: (I) aprovar, sem ressalvas, as contas e atos administrativos relativos aos exercícios sociais anteriores ao de 1976, abstendo-se de pronunciamento os acionistas impedidos por lei de manifestação sobre a matéria; (II) transformar a Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR, em sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, sem solução de continuidade em sua atuação empresarial pelo que todos os direitos e obrigações daquela persistirão, inalteradamente, na sociedade que a sucede para todos os efeitos legais, assumindo a responsabilidade de seu Ativo e de seu Passivo em consequência dessa sucessão; (III) - aprovar, ratificando, em todos os seus termos, o Parecer do Conselho Fiscal submetido à apreciação da Assembleia; (IV) - aprovar as seguintes normas contratuais para reger as atividades da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, resultante da

transformação ora realizada: 1. *Denominação*: "CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia, Limitada, digo "CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia Limitada". a) Somente poderão utilizar a denominação social os Gerentes e os Procuradores da sociedade, com limites estabelecidos neste contrato, sendo vedado seu emprego em atos de qualquer natureza, inclusive fianças, abonos e avais, sempre que estranhos ao objeto social. - Sede - Avenida Presidente Vargas, 645 (Praça da República), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará - 3. *Objeto*: O exercício, com dedicação exclusiva, das atividades de agência de turismo previstas na legislação em vigor, em especial, a) propaganda e venda de excursões, viagens e programas turísticos completos, ficando restritas essas atividades à intermediação entre os usuários e as Agências Operadoras Turísticas responsáveis pelos serviços; b) - Venda direta ao público de toda a classe de serviços turísticos; c) - reserva de hospedagem, recepção, transferência e assistência ao turista; d) - obtenção e legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes em geral; e) - venda e reserva aos seus usuários de ingressos para espetáculos públicos, esportivos e artísticos; f) - compra e venda de moedas estrangeiras e cheques de viajantes ("Travelers Checks") ressaltando-se as operações praticadas pelos estabelecimentos bancários sujeitando-se ao registro e fiscalização do Banco Central do Brasil; g) - desembaraço de bagagens e cargas relativas às viagens e excursões de seus usuários; h) - exploração de transportes turísticos; i) - agenciamento sobre o transporte de cargas; j) - operações com cartões de crédito; k) - prestação de serviços para congressos, feiras e eventos similares. 4. *Capital* - Cr\$-350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 35.000 (Trinta e cinco mil) cotas indivisíveis, de valor nominal unitário de Cr\$-10,00 (Dez cruzeiros), assim detidas pelos sócios-cotistas: - Fernanda Maria Maroja Simões, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 316.599 (2ª Via), expedida pela SEGUP e do CPF do Ministério da Fazenda nº 001299172/49, que detinha cem (100) ações da sociedade transformada, no valor total nominal de Cr\$ 1000,00 (Hum mil cruzeiros), passa a deter 7.700 (sete mil e setecentas) cotas, com o valor nominal total de Cr\$-77.000,00 (Setenta e sete mil cruzeiros), correspondendo essa elevação a 350 (trezentas e cinquenta) cotas que adquiriu de José Octávio Seixas Simões, o qual sai da sociedade, 100 (cem) cotas que adquiriu de Raimunda de Nazaré de Souza Bahia, a qual sai da sociedade, e 7.150 (sete mil, cento e cinquenta) cotas que ora subscreve em dinheiro e integraliza; Benedicto Antônio Soares de Mello, brasileiro, casado, artista plástico, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, nº 717, Edifício D. Carlos, aptº nº 306, portador da Carteira de Identidade nº 377.075 (2ª Via), expedida pela SEGUP e do CPF expedido pelo Ministério da Fazenda, de nº 002439652/49, que detinha 350 (trezentas e cinquenta) ações da Sociedade transformada, no valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), passa a deter 6.300 (Seis mil e trezentas) cotas, com o

valor nominal total de Cr\$-63.000,00 (Sessenta e três mil cruzeiros), correspondente essa elevação a 100 (cem) cotas que adquiriu de Maria Helena Alencar de Mello, a qual sai da Sociedade, e 5.850 (cinco mil, oitocentas e cinquenta) cotas que ora subscreve e integraliza em dinheiro; Raimunda Stella Cardoso de Castro Leão, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado, nº 3688, portadora da Carteira de Identidade nº 954.936, expedida pela SEGUP, e portadora do CPF do Ministério da Fazenda de nº 003433822, que detinha 100 (cem) ações da Sociedade ora transformada, no valor nominal total de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), passa a deter 6.300 (seis mil e trezentas) cotas, com o valor nominal total de Cr\$-63.000,00 (Sessenta e três mil cruzeiros) correspondendo essa elevação a 350 (trezentas e cinquenta) cotas que adquiriu de José Quintino de Castro Leão, o qual sai da Sociedade, e 5.850 (cinco mil e oitocentas e cinquenta) cotas, que ora subscreve e integraliza em dinheiro; Antônio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à rua Prudêncio de Moraes, nº 524, apartamento nº 502, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade de registro nº 1716214, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e portador do CPF nº 000469062, expedida pelo Ministério da Fazenda, neste ato representado por seu bastante procurador, José Octávio Seixas Simões, que provou o mandato com a procuração particular datada de 22 de março de 1977, e que detinha 350 (trezentas e cinquenta) ações da Sociedade ora transformada, no valor de Cr\$-..... 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros), passa a deter 7.350 (sete mil, trezentas e cinquenta) cotas, com o valor total nominal de Cr\$-73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos cruzeiros), correspondendo essa elevação a 175 (Cento e setenta e cinco) cotas que adquiriu de Linomar Saraiva Bahia, o qual sai da Sociedade; e 6.825 (seis mil, oitocentas e vinte e cinco) cotas, que ora subscreve e integraliza em dinheiro; e Johann Schlossinger, austríaco, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Serzedelo Corrêa, nº 100, "Edifício Miracy", apartamento nº 1101, portador da Carteira para Estrangeiros de Registro nº 17.530, expedido pela SEGUP e portador do CPF nº 000563672, que detinha 350 (trezentas e cinquenta) ações da Sociedade ora transformada, no valor de Cr\$-3.500,00 (Três mil e quinhentas) ações, digo, (Três mil e quinhentos cruzeiros) passa a deter 7.350 (sete mil, trezentas e cinquenta) cotas com o valor nominal total de Cr\$-73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos cruzeiros), correspondendo essa elevação a 175 (Cento e setenta e cinco), cotas que adquiriu de Linomar Saraiva Bahia, o qual sai da Sociedade, e 6.825 (seis mil, oitocentas e vinte e cinco) cotas que ora subscreve e integraliza em dinheiro. O capital social que ora se subscreve e integraliza, poderá ser reduzido ou elevado, a qualquer tempo, neste último caso em dinheiro, bens e/ou créditos, sempre por deliberação de sócios cujas cotas representem 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, do Capital Social. 5. *Responsabilidade dos Sócios Cotistas*: É limi-

tada à importância total do, digo total do capital social da firma. 6. *Administração e Representação*: A administração ampla e geral da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, quer negocial, quer judicial, cabe ao sócio-cotista Johann Schlossinger, sempre em conjunto com Procurador da Sociedade, indicado por sócios-cotistas cujas cotas representem 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos; do capital social e que assinarão assim:

"CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia Limitada".

Johann Schlossinger

Gerente

José Octávio Seixas Simões

Procurador.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Johann Schlossinger e José Octávio Seixas Simões.

Belém, 26 de abril de 1977.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques

Escrevente Autorizada

7. *Transferibilidade de Cotas*: O sócio-cotista não poderá alienar, a qualquer título, suas cotas a pessoas não integrantes da Sociedade, sem antes oferecê-las aos demais sócios-cotistas, aos quais, neste caso, é assegurada preferência na sua aquisição, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social. *FORO*: Comarca de Belém, Estado do Pará. 9. *Duração*: Por prazo indeterminado. 10. *Falecimento e Retirada de Sócio-Cotista*: O falecimento ou a retirada de qualquer dos sócios-cotistas não dissolve a sociedade, que continuará com os demais sócios, observadas as seguintes regras: (a) se o óbito ou a retirada ocorrer no primeiro semestre do exercício social, os haveres do sócio morto ou retirante serão apurados com base no balanço geral e na conta de lucros e perdas do exercício social imediatamente anterior ao evento; (b) se o óbito ou a retirada ocorrer no segundo semestre do exercício social os haveres do sócio morto ou retirante serão apurados com base em balanço e demonstração da conta lucros e perdas a serem levantadas no último dia do mês de junho do mesmo exercício social; (c) - o valor de reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de cotas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada; (d) o pagamento do sócio morto ou retirante far-se-á em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano, a contar do 30º dia em que tiver ocorrido a morte ou recebida, pela sociedade, a carta do sócio-cotista, comunicando a decisão de se retirar da empresa; 11. *Exercício Social e Balanço*: O exercício social coincidirá com o ano civil, e no dia 31 do mês de dezembro de cada período, será procedido ao levantamento do Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, de acordo com as normas legais aplicáveis a este contrato. 12. *Resultados*: Os resultados positivos apurados ao término de cada exercício serão

distribuídos aos sócios-cotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social, salvo se deliberarem, por manifestação unânime, conservar os lucros, total ou parcialmente, em suspenso, até ulterior deliberação. Os prejuízos porventura verificados serão compensados com os resultados positivos dos exercícios sociais subsequentes, ou, se existirem, por lucros que estiverem acumulados. 13. *Alterações*: Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela manifestação dos sócios-cotistas cujas cotas representem 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos do capital social". Após, os presentes ratificaram todos os procedimentos adotados nesta Assembléia Geral Extraordinária, inclusive quanto às negociações realizadas para a composição do capital da sociedade CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia Limitada, pelo que se dão eles, para todos os efeitos legais, ampla, geral, recíproca e irretratável quitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a presente ata, que servirá, para todos os efeitos, digo, todos os efeitos legais, como contrato de regência da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia Limitada", ficando, como fica constituída dos seguintes sócios, cujas assinaturas apostas neste documento obrigam os contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores.

Fernando Maria Maroja Simões -

CPF - 001299172/49

Johann Schlossinger

CPF - 000563672

Benedicto Antônio Soares de Mello

Raimunda Stella Cardoso de Castro Leão

CPF - 003433822

Antônio Bernardo Dias Maia

CPF - 000469062

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 26 de abril de 1977.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

Deliberou, ainda, a Assembléia Geral Extraordinária que, para que se produzissem os efeitos legais oriundos da presente ata, seria extraída cópia autêntica e procedido seu arquivamento na Junta Comercial do Estado. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, José Quintino de Castro Leão, que a secretariei, lavrado a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. (aa) José Octávio Seixas Simões, Linomar Saraiva Bahia, Benedicto Antônio Soares de Mello, José Quintino de Castro Leão, p.p. de Antônio Bernardo Dias Maia, José Octávio Seixas Simões, Johann Schlossinger, Fernanda Maria Maroja Simões, p.p. de Raimunda de Nazaré de Souza Bahia, José Octávio Seixas

Simões, Maria Helena Alencar de Mello, Raimunda Stella Cardoso de Castro Leão. Era o que se continha no original do qual foi fielmente extraída esta cópia autêntica, conferida por mim, que a secretariei, José Quintino de Castro Leão e assinada pelo Presidente da Assembléia Geral Extraordinária,

a) Ilegível.-

JOSÉ OCTÁVIO SEIXAS SIMÕES

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos de Vilhena Vieira

a) Ilegível.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra-assinadas, quatro (4).

Belém, 26 de abril de 1977.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 26/04/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 716/77 a 1ª Via da presente Ata de Cia. de Turismo da Amazônia - CIATUR - p/ CIATUR - Empresa de Turismo da Amazônia Ltda.

a) Ilegível

p/Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

(T. nº 00827 - Reg. nº 2.626 - Dia: 7/5/77)

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

CGC 04.968.063/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Empresa, na Rodovia Arthur Bernardes, s/n (Icoaraci) nesta cidade no dia 17 de maio de 1977, às 14 (quatorze) horas para deliberarem sobre a proposta da Diretoria versando sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos estatutos da sociedade às exigências do projeto de ampliação das instalações industriais aprovado pela SUDAM;

b) A adoção pela sociedade do sistema de capital autorizado, no valor de Cr\$ 33.000.000,00, dividido em ações nominativas, sendo Cr\$... 8.270.537,00 representado por ações ordinárias; Cr\$ 22.229.463,00 por ações preferenciais, classe A; e Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) por ações preferenciais, classe B;

c) A adaptação dos estatutos às disposições da nova lei de sociedade anônima, lei nº 6.404 de 15.12.76, já em vigor;

d) A recomposição dos órgãos de administração e fixação dos honorários e atribuições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

e) Outros assuntos que os acionistas considerem de interesse da sociedade.

Belém, 6 de maio de 1977

Geraldo Miguel Vila Forte Machado

Diretor Superintendente

(Ext. nº 2649 - Dias: 7, 10 e 11/05/77)

Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura

C.G.C. 04.895.264

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa Sede Social, à Trav. D. Pedro I, nº 163, nesta cidade, às 15 horas do dia oito (8) de junho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras (Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas) referentes ao exercício de 1976;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício referido;

c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixar suas respectivas remunerações;

d) O que ocorrer.

Ao mesmo tempo, comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, à Trav. D. Pedro I, nº 163, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Belém-Pará, 30 de abril de 1977

a) Roland Peter Moller

Diretor Industrial

Dulce Freire Moller

Diretora Superintendente

(Ext. Reg. Nº 2651 - Dias: 7, 10 e 11/05/77)

Empresa Bragantina de Pesca S.A.

CGC 05.320.569/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S.A. convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de maio corrente, às 10 horas, em sua sede social, sita a Rua Sônia Ferreira s.n., em Bragança, neste Estado, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Bragança, 04 de maio de 1977

Constâncio Nery Figueiró

Diretor-Presidente

(T. nº 00821 - Reg. nº 2611 - Dias 6, 7 e 10.05.77)

Indústria Brasilit da Amazônia S.A.

CGCMF nº 05.090.055/0001-53

Inscrição Estadual nº 150.731.108

Registro nº 2266/75, de 02.12.75, na Junta
Comercial do Estado do Pará.

Capital Autorizado:	Cr\$	78.000.000,00
Capital Subscrito:	Cr\$	42.154.854,00
Capital Integralizado:	Cr\$	42.154.845,00

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1977, às 09 horas na Sede Social da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., localizada na Rodovia Arthur Bernardes, s/n: esquina do Tapanã, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se sua Diretoria, sob a presidência do diretor Dr. Fernando Rudge Leite, presentes os demais diretores Drs. Jean Paul René Ricommard, Gastón Laurent Joseph Hue e Sr. Joubert José Gomes. Esclareceu o senhor Presidente que a reunião tinha por objetivos deliberar sobre a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações Preferenciais classe "B", dentro do limite do capital autorizado. Ainda, informou o senhor presidente que nesse sentido,

apresentou, antecipadamente, "exposição" ao Conselho Fiscal da Sociedade, obtendo "parecer" favorável, documentos esses que se achavam sobre a mesa e que são do seguinte teor: I. - Exposição da Diretoria da IBASA ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição que lhes confere o artigo 9º (nono) dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro do limite do capital social autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Referida emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com o Decreto Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. 2. Esclarecemos, ainda, que a subscrição por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício 000210 e sob as condições fixadas no Ofício 000210 de acordo com as cópias anexas. 3. O atual Capital social da sociedade, sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes da emissão ora pretendida, é o seguinte:

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitid.
Ord.	31.200.000,00	31.200.000,00	31.200.000,00	31.200.000
Pref. "A"	4.353.470,00	4.353.470,00	4.353.470,00	4.353.470
Pref. "B"	42.446.530,00	6.597.384,00	6.597.384,00	6.597.384
Total	78.000.000,00	42.154.854,00	42.154.854,00	42.154.854

Face ao exposto, solicitamos seu parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações "Preferenciais Classe "B". Belém, 18 de fevereiro de 1977. (aa) Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommard, Gastón Laurent Hue e Joubert José Gomes - diretores". II. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., reunidos a convite de sua Diretoria, a fim de apreciar a exposição datada de hoje, referente à emissão, dentro do limite do capital social autorizado, de 2.000.000 (dois milhões) de ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A., de acordo com o Decreto-Lei 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são favoráveis à medida exposta, que atende aos objetivos sociais e aos dispositivos estatutários e legais. Assim a Diretoria pode deliberar em reunião, sobre a emissão, subscrição e integralização das 2.000.000 (dois milhões) de ações Preferenciais Classe "B", nas condições

previstas no Ofício nº 000210 de 03 de fevereiro de 1977, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém, 18 de fevereiro de 1977. (aa) François Niéto, Otto Leite Carvalhaes e Nathanael Farias Leitão. "Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente propôs se emitissem 2.000.000 (dois milhões) de ações Preferenciais Classe "B", objeto da exposição da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, a fim de que essas ações sejam subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, propôs fosse a reunião suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no boletim de subscrição pelos representantes legais do Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade administradora do Fundo, com sede nesta cidade, o que foi aprovado. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, assinou o boletim de subscrição, referente a emissão das ações referidas e integralizou seu valor total através de depósito em conta vinculada, na Agência de Belém - Pará, conforme solicitação da Sociedade. Cumpridas que foram todas as formalidades legais e aprovadas todas as delibe-

rações por unanimidade, ficou a diretoria autorizada a emitir as ações entregando-as ao Fundo de Investimentos da Amazônia. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos diretores. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para seu devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará. (aa) Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommard, Gastón Laurent Joseph Hue e Joubert José Gomes.

JOUBERT JOSÉ GOMES
Diretor CPF - 002.858.894-00

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 02.05.77, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 776/77 a 1ª Via da presente Ata de Indústria Brasilit da Amazônia S.A.

Belém, 05 de maio de 1977

a) Ilegível p/

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acataussú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

CGC-MF nº 05090055/0001-53

Capital Autorizado	Cr\$ 78.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 42.154.854,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 2.000.000,00
Capital à Subscriver	Cr\$ 33.845.146,00

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (Dois milhões) ações Preferenciais Tipo "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA; na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12-12-74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião da Diretoria, realizada no dia 18 de fevereiro de 1.977, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercº	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-PA.	1976	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 18 de fevereiro de 1.977

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S.A. -
BASA

Diretoria da Empresa

Gaston Laurent Joseph Hue
Diretor CPF: 004.098.558-04

Mário Vasques de Oliveira
CRC-PA 2111-CPF. 005.927.302

Jorge Kalume
Diretor Financeiro

Joubert José Gomes
Diretor CPF: 002.858.894-00

Antonio José Costa Britto
Coordenador

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 5 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de março de 1977

Armando de Queiroz Santos
Tabelião Vitalício

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 02/05/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 776/77, a 1ª Via da presente Ata de Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. Belém, 02 de maio de 1977.

a) Ilegível

p/ Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 2629 - Dia: 07/05/77)

Moller S/A., Comércio, Indústria e Representações

C.G.C. 04895272

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à Trav. Campos Sales, nº 63 - 4º andar, nesta cidade, às 10 horas do dia oito (8) de junho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras (Balanço Geral e demonstração da c/ "Lucros e Perdas") referentes ao exercício de 1976;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício referido;

c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixar suas respectivas remunerações.

Ao mesmo tempo, comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, à Trav. Campos Sales, 63 - 4º andar os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

Belém-Pará, 30 de abril de 1977

a) Roland Peter Moller
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 2650 - Dias: 7, 10 e 11/05/77)

Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S.A. - PECOSA

C.G.C. Nº 05426531/0001-64

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social de 1976.

1 - Relatório da Diretoria

2 - Balanço Geral

3 - Demonstração da conta Lucros e Perdas

4 - Parecer do Conselho Fiscal.

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital, convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a ter lugar na sede social desta, acima citada, às 9:00 horas do dia 10 de junho de 1977, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Con-

ta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social de 1976;

2 - Eleição do Conselho Fiscal.

3 - Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, (Pa.), 04 de maio de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 2616 - Dias: 6, 7 e 10/05/77)

São Bernardo Madeiras

S.A. — BERMASA

C.G.C. nº 04935987/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Acionistas de São Bernardo Madeiras S.A. - BERMASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de maio de 1977, às 9:00 horas, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes - Km 14, para apreciar e votar o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$- 74.000.000,00 para Cr\$- 100.000.000,00.

c) O que ocorrer.

Belém, 04 de maio de 1977.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA

Diretor

ANTÔNIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretor

(Ext. Reg. nº 2610 - Dias 6, 7 e 10.05.77)

CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

C.G.C. Nº 05056619/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se na sede social desta à Rua Santo Antônio nº 317 - 3º andar - sala 301, às 10,00 horas do dia 16 de maio do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1976; 2 - Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício social de 1977; 3 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; 4 - O que ocorrer. Belém, 5 de maio de 1977. Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor-Superintendente. Oswaldo Nasser Tuma, Diretor-Administrativo-Financeiro.

(T. nº 00820 - Reg. nº 2612 - Dias 6, 7 e 10.05.77)

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.

CGC/MF- nº 04.922.415/0001/73
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a realizar-se em sua sede, à Rodovia Federal BR-316, Km 7, Município de Ananindeua (PA), às 8:00 (oito) horas do dia 11 do corrente mês de maio, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação, discussão e votação da Proposta da Diretoria para a criação da classe de ações preferenciais Classe D;
- 2 - Alterações redacionais dos Artigos 5: 8:, 20:, 14:, 15:, 16:, 17:, e 21;
- 3 - O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 3 de maio de 1977.

OCTÁVIO AVERTANO DE M. BARRETO DA ROCHA
Diretor Presidente
CPF. nº 000364712
(Ext. Reg. nº 2587 Dias: 5, 6, e 7.05.77)

Amazontur-Amazônia Turismo S/A

CGC 04.923.470/0001-88
EMBRATUR Reg. nº 5/PA/67/ Classe A
Assembleia Geral Extraordinária
(Convocação)

Ficam os Senhores Acionistas da AMAZONTUR - Amazônia Turismo S/A. Convidados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, a realizar-se às 10:00 horas do dia 13 vindouro, à rua 13 de maio, nº 82 - Edifício "Barão de Belém" apto. 1003, nesta cidade, a fim de apreciar e deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

- I - Renúncia de um dos Senhores Diretores e destituição da Diretoria;
- II - Eleição dos novos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal;
- III - Fixação dos honorários dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- IV - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Belém, 04 de maio de 1977.

A Diretoria

- Dias 5, 6 e 7/05/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 1977
— 3ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Rendeiro Ribeiro & Cia., por seu advogado Dr. Laudomício Ferreira, nos autos da Ação de Execução Forçada de título extrajudicial movida contra Cândido Wilson de Araújo, solicitando o arresto do bem penhorado.

Desp: N. A. Conclusos.

3ª VARA

Proc. Nº 06/77.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Oscar de Sá Cavalcanti

Adva: Ambrosina Maia Sampaio.

Ré: Souza Arnaud S/A..

Adv: Rosomiro Arrais.

Desp: Informe o Sr. Escrivão o que dê direito e após voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Tita Portal Sacramento, por seu advogado Dr. Francisco Gomes da Costa, nos autos da Ação de Despejo que move contra Almedina Pinto Coelho da Silva, expondo e requerendo que sejam os autos conclusos para sentença de despejo.

Desp: N. A. Sim.

5ª VARA

Proc. Nº 221/76.

COBRANÇA C/RITO SUMARÍSSIMO

Exeq: Banco Itaú S/A..

Adv: Antonio Fernando Rocha.

Exec: Herbert Silva Braga.

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp: Em face da ausência do A. para esta audiência, designo o dia 31 de maio, terça-feira, às 11 (onze) horas, para ter lugar a audiência de conciliação e julgamento, presentes as partes.

Proc. Nº 182/77.

EXECUÇÃO

Exeq: Raymundo João Oliveira de Macedo

Adv: Causa própria.

Exec: DESTACO Ltda. — Construção Civil

Desp: Comprove-se a prestação de serviços.

Proc. Nº 552/76.

DESPEJO

Aut: Manoel Pinheiro Rodrigues.

Adva: Solange M. Frazão do Couto.

Réu: Raimundo Jesus Barros.

Desp: A conta.

Proc. Nº 133/77.

DESPEJO (FALTA DE PAGAMENTO)

Aut: Olívia da Concelção Serra dos Santos

Adv: Miguel Brasil Cunha.

Ré: Albertina Ferreira Pinto.

Desp: Cite-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Eliziário Couto Bastos, por sua advogada Dra. Maria da Graça Palha de Sousa, nos autos da Ação de Alimentos que lhe move Jacirema Viana, expondo e requerendo a juntada da Declaração.

Desp: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Hamilton Aureliano do Couto Velasco Filho, por seu advogado Dr. Donato Cardoso de Souza, nos autos da Ação Executiva de Cobrança que lhe move Sebastião Rocha, requerendo a baixada dos autos à Contadora do Julzo.

Desp: N. A. A Conta.

8ª VARA

Proc. Nº 02/77.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut: Regina Célia Fayal.

Adv: Laurênio Miranda da Rocha.

Ré: Empresa de Ônibus Nova Marambala.

Adv: Nessima Simão Tuma.

Sent: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 24, e em consequência declare extinta a ação.

Proc. Nº 140/77.

DESQUITE POR MUTUO CONSENTIMENTO

Req: Alfredo Tavares da Silva Frias e Nair Martins Ferreira da Silva.

Sent: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2, ratificado às fls. 8, e, em consequência, decreto o desquite do casal Alfredo Tavares da Silva Frias, comerciante e dona Nair Martins Ferreira da Silva, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, com fundamento no art. 318, do C.C.B. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais.

Proc. Nº 189/77.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Req: Claudionor Jaime Costa Bittencourt.

Adv: José Carlos D. Castro.

Req: Maria do Socorro da Silva Bittencourt.

Desp: Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1977

Julzo da 1ª Vara — 4ª.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Consórcio Nacional RE — Adva. Maria Avelina Hesketh.

Requerido: — Caviana Madeireira Ltda..

Sentença: — Diante do exposto, julgo procedente a ação de depósito e na conformidade do decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969 e na conformidade da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e consoante redação dada pela Lei nº 6071, de 03.07.74, decreto a prisão, determino aos atuais e citados representantes da suplicada que entreguem o questionado veículo dentro em 24 horas ou o seu equivalente em dinheiro de Cr\$ 9.834,83, sob pena de prisão pelo prazo de 60 dias, como depositários infelís. expeça-se primeiro o mandado de intimação para entrega ou resituição equivalente. E assim não sendo cumprido, após o decurso de 24 horas, expeça-se o competente mandado de prisão recolhendo-se os atuais e dos diretores da suplicada, ao Presídio São José, pelo prazo de 24 horas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se e intime-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Ford, Administração e Consórcios — Adv. Vanilson Ferreira.

Requerido: — Ernande Machado das Neves.

Sentença: — Julgo procedente a ação, tornando-se plena a posse e propriedade do veículo em poder da autora. Publique-se. Registre-se e intime-se.

EXECUÇÃO E EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: — Antonio Dias Vieira — Adv. Antonio José D. Ribeiro.

Requerido: — Antonio F. Machado Cunha — Adv.

Embargo: — Agro-Pecuária Bom Jardim — Adv. Francisco B. Monteiro.

Despacho: — Em réplica, ouça-se a embargante a respeito das alegações de fls. 62 a 68. Após conclusos para os fins de direito. Int..

DECLARATORIA

Requerente: — Canté & Cia. — Adv. Ronan Liberal Lira.

Requerido: — Acrilnorte — Ind. Com. e Petroquímica e Plásticos Ltda e outra.

Despacho: — D. A. Cite-se, na forma do pedido e da lei. Julzo da 3ª Vara.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: — Avelino Esteves — Adva. Rosa Cristina Glória Santos.

Requerido: — Mauricio Marques da Silva — Alberto Fares Akel.

Requerimento do réu, pedindo o esentranhamento da Impugnação do embargo de fls. 11 a 22, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Despacho: — Voltem Conclusos.

Requerimento de Inácia Rosa de Andrade Nobre, na ação de Execução que move contra Antonio Bernardo de Araújo, requerendo o prosseguimento do feito e a aplicação ao réu das disposições contidas no art. 183 do C.P.C. (Adv. José Maria da Consolação).

Despacho: — Voltem Conclusos.

Julzo da 4ª Vara.

EXECUÇÃO

Requerente: — Tradebrás Com. Imp. e Exp. Ltda. — Adva. Jandira Oliveira.

Requerido: — Mário de Nazaré Lourinho.

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Lauro Pessoa de Oliveira, na Ação de Despejo que move contra Raimundo Ferreira de Souza, requerendo se digne proferir sentença definitiva, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 350 do anterior Código de Processo Civil. — Adv. Simão Salim.

Julzo da 7ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: — Francisca Delexa de Santana — Adv. Leonam Cruz.

Inventariado: — Adalberto Rodrigues de Santana.

Despacho: — Contados, preparados, conclusos.

Julzo da 7ª Vara.

DESPEJO

Requerente: — Lenilde Carvalho Pinheiro — Adva. Solange M. F. do Couto.

Requerido: — João Lucival Lima de Souza.

Despacho: — A Conta.

Requerimento de Creonor Santos Aragão, requerendo a juntada de mandato em anexo, com poderes outorgados por Ruy Pardaull Gouvea, nos autos de Ação umaríssima de Reparação de Danos em que Severino Ferreira Menezes, move contra o outorgante — Adva. Creonor Aragão.

Despacho: — J. aos autos.

Requerimento de Heloisa Campos Pereira, nos autos de Desquite amigável que tramita por este julzo, requerendo que seja ordenado ao departamento Estadual de Estradas de rodagem, a fim de que seja cumprido o percentual anteriormente acordado. — Adv. Margul Lima Gaspar.

Despacho: — Diga a parte contrária e o M. Público.

Julzo da 9ª Vara.

Requerimento de José Dias, na ação de consignação em pagamento que move contra Renato Justino Ferreira, requerendo lhe seja deferido depositar os alugueres concernentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1977, no valor de Cr\$ 120,00 — Adv. Carlos Allison Peixoto.

Despacho: — Como requerido.

Requerimento de V. Verbicaro & Companhia, na Ação Renovatória de Contrato de Locação que movem contra Plácido da Fonseca Ramos e outros apelando contra a respeitável sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. — Adv. Daniel Coelho de Souza.

Despacho: — N. A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO RESENHA DO DIA: 04-05-77

Proc. Nº 2203 — Execução.

A — Indústria de Pesca Yvemar.

Adv. — Dr. Floriano Barbosa.

R — Humberto Marques do Nascimento e Clapesca, Companhia Amazônica de Pesca.

Adv. — Dr. Luiz de Paiva Neves e Dr. Carlos Balbino.

Despacho — Contados, preparados a conclusão.

Proc. Nº 2328 — Execução.

A — Banco Nacional S/A..

Adv. — Dr. João José Maroja.

R — Chi-Chic Boutique e outros.

Adv. — Dr. Ubiratan de Aguiar.

Despacho — Diga o exequente.

Proc. Nº 2534 — Busca e Apreensão.

A — Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento.

Adv. — Dr. Antonio Fernando Rocha.

R — Agro Industrial de Salinópolis — AGRISAL.

Despacho — A audiência da requerente.

Proc. Nº 149 — Apelação Civil.

Apelada — Idalina de Jesus Proença.

Adv. — Dr. Irawaldir Rocha e Paulo Pinho.

R — Salvador Rodrigues.

Adv. — Dr. Armando Moura Palha.

Despacho — Forme-se o instrumento.

Proc. Nº 1873 — Falência.

A — Posto Invencível Ltda..

Adv. — Dr. José consolação.

R — Lumibel Comércio e Representações Ltda..

Despacho — Defiro o pedido de fls. 14, citando-se a ré por edital com prazo de trinta (30) dias, observando-se os requisitos exigidos pelos item II, III, IV Parágrafo Único art. 232 do C.P.C.

Proc. Nº 2535 — Inventário.

A — Noemia Cordeiro de Moraes.

Adva. — Dra. Maria de Nazaré Santos Moraes.

R — Carlos Maria Figueiredo de Moraes.

Despacho — Sejam tomadas por termos a última declaração da inventariante.

Proc. Nº 2372.

A — Expresso Eletrônico Ltda..

Adv. — Dr. Raimundo Puget.

R — Transportes São geraldito Ltda..

Adv. — Dr. Artur Cláudio Melo.

Despacho — N. A. Junte-se, ouvindo-se parte contrária.

TRINDADE FILHO

Escrivão

CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO RESENHA DO DIA 04.05.77

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Marcosa S/A. (Adv. José Ribamar Coimbra).

Réus: Anibal da Conceição Lopes e Antonio Arinaldo Lopes (Adv. Carlos Platilha).

Despacho: "A conta. Belém, 04.05.77 a) Armando Bráullo da Silva".

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autor: José Lívio dos Santos Barbalho (Adv. José L. Barbalho).

Réu: Fernando Pinheiro da Silva.

Despacho: "Seja avallado o bem penhorado e descrito no auto de penhora de fls. 11 pelo avallador do Juízo, a quem couber a distribuição. Belém, 04.05.77 a) Wilson Marques da Silva".

DESPEJO

Autor: Tennyson Portela Raposo (Adv. Rosomiro Arrais).

Ré: Companhia Amazônia de Pesca.

Despacho: "Cite-se. Belém, 03.05.77 a) Wilson Marques da Silva".

ARROLAMENTO

Inventariante: Adolphus Cyrus (Adv. Escritório Crispino).

Inventariado: Bens de Millicente Ilene Gill Cyrus.

Despacho: "Digam os herdeiros sobre a avalliação da Fazenda Estadual. Belém, 02.05.77 a) Wilson Marques da Silva".

QUARTA VARA

INVENTARIO

Inventariante: Maria Izabel Tocantins da Costa (Adv. Arnaldo Meira).

Inventariados: Bens de Luiz Pires da Costa e Maria José Tocantins da Costa).

Despacho: "Como requer, observadas as formalidades legais. Belém, 09.04.77 a) Armando Bráullo Paul da Silva".

NOTIFICAÇÃO

Autor: Alberto Farias Coelho (Adv. Luiz Roberto Meira).

Réu: Jacob Benchaya.

Despacho: "Devolvam-se os presentes autos ao requerente, independente de traslado para os fins de direito. Belém, 04.05.77 a) Armando Bráullo Paul da Silva".

ORDINARIA

Autor: José Ambrósio, digo, Waltina Pinto de Almeida (Adva. Ana Maria Barros).

Réu: Carlos Pinto de Almeida (Adv. Leonam Cruz).

Despacho no requerimento dos peritos: "N. A. J. Conclusos. Belém, 03.05.77 a) Armando Bráullo Paul da Silva".

EXECUÇÃO

Autora: Cia. Seguradora Brasileira (Adv. Antonio Ribeiro).

Réu: Transportes Belém-Lisboa Ltda..

Despacho: "Tendo em vista que o depositário infiel, consoante certidão de fls. 33 verso e 34 dos presentes autos, não atendeu a decisão emanada de fls., ordeno a prisão civil do mes-

mo, pelo prazo de sessenta (60) dias, que deverá ser cumprida na cadeia São José nesta Capital. Outrossim, solicito que, será facultado ao aludido depositário infiel Sr. Augusto Gomes Nogueira, os direitos inerentes de seu cumprimento. Expeça-se o mandado. Cumpra-se e Intime-se. Belém, 29.04.77 a) Armando Bráullo P. da Silva".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Armando Pinheiro).

Réu: Eraldo R. Barbosa.

Despacho no requerimento da autora, solicitando desistência da presente ação: "N. A. A conta. Belém, 04.05.77 a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira).

Réu: Edileys Ferreira Azulay.

Despacho: "Cite-se. Belém, 04.05.77 a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Artefatos de Metais Sanca S/A. (Adv. Henrique Rodrigues).

Réu: Guilherme Fagury Comércio.

Despacho: "A avalliação, demonstrou a insuficiência da garantia. Deve haver reforço para integral ressarcimento do débito. Expeça-se mandado. Belém, 04.05.77 a) Orlando Dias Vieira".

SETIMA VARA

ORDINARIA

Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Reis Ferreira).

Réu: Pedro Alves dos Santos.

Despacho: "Cite-se. Belém, 02.05.77 a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S/A. (Adv. José Freitas Leite).

Ré: Brasmaq — Importadora de Máquinas e Equipamentos Ltda..

Despacho: "Comprove-se a entrega da mercadoria. Belém, 03.05.77 a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Autor: Carlos Adalberto Chady (Adv. Carlos Chady).

Réu: Edvaldo Aquino Sacramento Lobato.

Despacho: "Junte-se carta de sentença. Belém, 03.05.77 a) Italzira Rodrigues".

ORDINARIA

Autora: Xerox do Brasil S/A. (Adv. Paulo Moraes).

Ré: Célia Giordano Mota Cadar.

Despacho: "Cite-se. Belém, 02.05.77. (a) Italzira Rodrigues".

R. POSSE

Autor: — Manoel Lopes Rodrigues (Adv. Artemis Leite da Silva).

Réu: — Miguel Leão de Freitas (Adv. Douglas Domingues).

Despacho: — "Renovem-se as diligências para o dia 28 de junho, às 11 horas. Belém, 03.05.77. (a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

DESQUITE AMIGAVEL

Requerentes: — Antonio Guilherme Costa Montelero e Jo-vita Brito Montelero.

Despacho: — "Fale o M. P. Em, 04.05.77. (a) Clímenle Pontes".

INVENTARIO

Inventariante: — Ciger Guemba (Adv. Carlos Alcantarino).

Inventariado: — Bens de matuite e Sumle Guemba.

Despacho: — "A conta. Em, 04.05.77. (a) Clímenle Pontes".

NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: — Sinal S/A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. José Olívio de Sá Cardoso Rosa).

Réu: — Pedro Batista Lopes.

Despacho na petição de Haroldo Fernandes e Maria da Conceição Silva de Souza, habilitando-se nos autos: — "J. aos autos. Em, 29.04.77. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO Belém, 04 de Maio de 1977

AÇÃO: Falência — 1ª Vara — Nº 79/77.

Autora: Isopor — Indústria e Comércio de Plásticos S/A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Mattos).

Réu: Agro Industrial de Salinópolis S/A. — Agrisal (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Despacho: — Determino que o processo seja encaminhado à contadaria do Juízo para apuração do quantum a ser pago, fixado desde já o percentual de honorários à base de 10% devendo esse quantum a título de pagamento ser depositado em cartório, no prazo improrrogável de 24 horas, consequentemente, sustando-se, os efeitos da medida cautelar decretada, se o pagamento não se efetivar no prazo e pela forma acima estipulada.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 9ª Vara — Nº 212/76.

Autor: Financeira Lar Brasileiro S/A. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi).

Réu: Jorge Erich Imbiriba (Adv. Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, ordenando a expedição de mandado para a entrega em 24 horas do veículo ou seu equivalente em dinheiro. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
Escrivão Hebal Sarmanho
RESENHA DO DIA 04.05.77

2ª VARA

Proc. Nº 1402/77 — Sumaríssima.

Aut: Jaciarian da S. Neder.

Adv. — Américo Leal.

Réu: Adolfo Franco.

Desp — Chamo o processo à ordem para considerando inválida a citação do réu e a intimação das testemunhas através de um mandado nulo de pleno direito, determinar que seja o réu citado regularmente e as testemunhas intimadas consoante as disposições legais para a audiência de instrução e julgamento do feito que fica adiada para 24 de maio em curso, às 10 horas. Dê-se ciência as partes. Belém, 02 de maio de 1977 (a) Wilson de Jesus M. Silva.

1ª VARA

Proc. Nº 377/75 — Inventário.

Aut: Elizabeth Jorge de Figueiredo.

Adv. — Raimundo Torres.

Invdo: Delfim Figueiredo.

Desp. — Digam os interessados sobre o novo pedido de fls. Int. Belém, 02.05.77 (a) Armando Bráulio P. da Silva.

4ª VARA

Proc. Nº 1104/76 — Despejo.

Aut: Maria de Nazaré M. de Azevedo.

Adv. — Júlio Carneiro.

Réu: Laércio Souza da Silva.

Adv. — Artemis Leite.

Desp: Designo o dia 22 de junho vindouro, às 11:00 horas do corrente ano para a realização da audiência de instrução e julgamento, cumpridas as diligências de lei. Int. Belém, 02.05.77 (a) Armando Bráulio P. da Silva.

5ª VARA

Proc. Nº 1349/77 — Cominatória.

Aut: Severino Narciso dos Anjos.

Adv. — Waldomiro Filho.

Ré: Brígida Maciel.

Adv. — Alberto Ivo.

Desp: Em provas. Em, 02.05.77 (a) Orlando Vieira.

5ª VARA

Proc. Nº 1295/77 — Perdas e Danos.

Aut: Antonio Paul de Albuquerque.

Adv. — Moura Palha.

Réu: Mário Ellisio MM. Pereira.

Adv. — Paulo Klautau.

Desp: Em provas. Em, 02.05.77 (a) Orlando Vieira.

5ª VARA

Proc. Nº 1294/77 — Sumaríssima.

Aut: Emp. de Transportes Rápido D. Manoel.

Adv. — Fernando Rocha.

Ré: Cla. de Gás do Pará.

Adv. — Amauri Fáclola.

Desp: Remarco a audiência para o dia 02 de junho próximo, às 11 (onze) horas, cite as partes. Em, 04.05.77 (a) Orlando Vieira.

8ª VARA

Proc. Nº 1181/76 — Reintegração de Posse.

Aut: Roberto Cerbino.

Adv. — Leopoldino Teixeira.

Réu: Carlos Rocha (Adv. Maria Cecilia).

Desp. — Junte-se certidão do registro de imóveis atualizada do terreno em questão. Em, 02.05.77 (a) Clímenle Pontes.

9ª VARA

Proc. Nº 1112/76 — Execução.

Aut: Durvalino Barbosa de Lima.

Adv. — Nelson Cunha.

Réu: Euclides Gonçalves Gester e outros.

Desp. — Expeça-se Carta de Ordem. Em, 04.05.77 (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª VARA

Proc. Nº ... — Acidente do Trabalho.

Aut: Moacir Ferreira da Silva.

Adv. — Ubirajara Ferreira.

Réu: I.N.P.S.

Desp. — Renovem-se para o dia 27 de junho, às 10 horas.

Em, 04.05.77 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. Nº 872/76 — Embargos de Terceiros.

Aut: Lamarão e Cia.

Adv. — Wilson A. Souza.

Réu: Deode Mendonça.

Adv. — Humberto Vasconcelos.

Desp: Julgo Improcedente os presentes embargos. Condene o embargante ao pagamento das custas e honorários do advogado do embargado — que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 29 de abril de 1977. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1977
CARTÓRIO SAMPAIO

Juízo de Direito da 4ª Vara de Registros Públicos. Armando Bráulio Paul da Silva.

Ação de Anulação de Escritura Pública. Doação.

A — Banco da Amazônia S/A. — BASA — Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso.

R — Nelson Souza Rosa e outros — Adv. Wilson Velasco.

Despacho, sobre a contestação e documentos de fls. a fls. diga a parte contrária, no prazo legal. Int. Belém, 15.03.77.

Juízo de Direito da 8ª Vara — Clímenle Bernadette de Araújo Pontes.

Ação de Busca e Apreensão. A — Deolinda de Almeida Mendes — Adv. Laurentio Rocha.

Réu — Raimundo Cardoso e sua mulher. Despacho. Face a documentação apresentada, não há condição de deferir o pedido liminarmente. Assim, cite-se os RR. para contestar, querendo no prazo de 15 dias, recebendo a presente, arbitro ordinário. Em, 02.05.77.

Juízo de Direito da 9ª Vara — Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

Ação de Investigação de Paternidade.

A — Terezinha de Jesus Ferreira — Adv. Antonio Villar Pantoja.

R — Homero Batista da Silva. Despacho. Mandou renovar as diligências para o dia 11 de maio, às 10:00 horas. Em, 03.05.77.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

Obs.: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 17:15 horas do dia 05.05.77.

(Ext. Reg. Nº 2639)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivão Trindade Filho

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca.

FAZ SABER, que perante este Juízo e expediente do Cartório do Quinto Ofício, se processam e correm uns autos de Ação Renovatória de contrato de Locação, que Moinho Central Indústria e Comércio Ltda., intenta contra Mário Nicolau Leal Martins e outros CITA o sr. Sérgio Raymundo Ribeiro Martins, brasileiro, casado, técnico da indústria de petróleo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Ação Renovatória proposta por Moinho Central Indústria e Comércio Ltda., contra Mario Nicolau Leal Martins, Máxima Martins Acatauassú Nunes, Maria de Nazaré Martins Malcher, Aliete Martins Franco, Cidia de Oliveira Martins, Odette Martins Perdigão, Maria de Nazaré Martins de Oliveira, Máxima Martins e Sérgio Raymundo Ribeiro Martins, do prédio sito à rua XV de Novembro, nº 155, com a finalidade de renovar a locação existente regida pelo decreto 24.150/34, e aceitar a proposta feita pela Autora de alteração das cláusulas Primeira e Segunda do contrato a ser renovado, proposta esta constante de: Quanto à cláusula Primeira - a) novo prazo contratual que será prorrogado por mais cinco anos, de 1º de fevereiro de 1978 a 1º de fevereiro de 1983; Quanto à cláusula Segunda - b) valor do aluguel mensal que passará a ser de Cr\$ 3.100,00 para o primeiro ano de locação reajustável anualmente com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou contestar a ação, querendo, dentro do prazo legal sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente na forma da lei. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que datilografei e subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca
(Ext. Reg. nº 2635 Dia: 7.05.77)

Proclama

Faço saber que se pretendem casar o snr. Pedro Augusto Bisi dos Santos e Srta. Maria de Fátima Diniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, médico, domiciliado e residente em Belém à Av. Gov. José Malcher, 1007, filho de Manoel Pera dos Santos e Edwiges Bisi dos Santos.

Ela diz também ser solteira, natural do Estado de Minas Gerais, estudante, domiciliada e residente em Belo Horizonte, filha de João Francisco Diniz, e de Elba Camisassa Diniz.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei, Belo-Horizonte, 25 de abril de 1977. (a) Thereza Gonçalves, Oficial de registro civil.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1977

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada no Cartório de casamento do 1º Distrito Judiciário da Comarca de Belém, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 00827 Reg. nº 2631 Dia: 7.05.77)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Carlos Adriano Garcia Prata, (Emitente), Antonio Fernandes Prata (Avalista), Reginaldo Reis Pinheiro, Maria de Nazaré Azevedo Souza, José Caetano dos Santos Carneiro, Floriano Bordalo, Dilermando Brito Silva, Filomena Duarte Monteiro, Maria do Carmo Silva, Hilton Empreendimentos Ltda., Agro Indl. Irituia Ltda., Antonio Calby Cavalcante das Mercedes, Maria Helena Rabelo da Costa, Amadeu Souza Chaves, Pedro de Jesus Seabra de Vasconcelos, Expedito Augusto Nogueira Pereira, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S.A. Editora de Guias LTB S.A., Banco do Brasil S.A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento (1) Uma nota promissória, Onze (11) Letras de Cambio, e três duplicatas de contas mercantis nº 256, 7726-04-08, 0657, nos valores de Cr\$ 5.000,00/ Cr\$-5.720,00 /Cr\$-1.632,00/ Cr\$-714,00/ Cr\$-4.080,00/Cr\$ 3.792,00/ Cr\$-1.632,00/ Cr\$-1.632,00/ Cr\$-6.240,00/ Cr\$-960,00/ Cr\$-4.080,00/ Cr\$3.432,00/Cr\$-3.190,00 /Cr\$-1.336,00/Cr\$-750,00/ vencimentos vários por V.Sas. Emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Banco Sul Brasileiro S.A., Editora de Guias LTB S.A., I.N. Crespim Maq. e Motores Ltda, Irmãos Morhy Ltda, Tágide Repres Ltda, respectivamente e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, as letras de cambio e a nota promissória ficando V.Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de maio de 1977.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 2628 Dia: 7.05.77)

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia dezessete (17) de maio do corrente ano, às 10:30 horas, à porta deste Juízo no Palácio da Justiça, irá a público pregão em Hasta Pública o bem penhorado descrito para garantir o pagamento do que condenado e requerido nos autos de Execução movida por Banco Itaú S.A., contra TRANSCOMEL Transporte e Comércio Eurico Melo Ltda., constante de: **Terreno edificado** à Av. Cipriano Santos, coletado sob nº. 501, nesta cidade, medindo - sete metros por sessenta ditos (7m,00 x 60m,00) de frente e fundos, respectivamente, ou o que tiver e for realmente encontrado, apresentando as características que seguem: Construção Terrea, de enchimento cobertura de telhas de barro comum, servida de frente por duas janelas e uma porta, provida no seu interior das dependências seguintes: Sala, dois quartos, varanda, copa-cozinha, banheiro. - Possui quintal entrada pela rua Teófilo Condurú. O referido imóvel encontra-se em regular estado de Conservação, avalio o mesmo em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). (a) Renato Sidrin. E quem quiser arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita a vista para quem o maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três (3) dias. Caso nesta primeira hasta não haja licitantes ou lances não alcancem o preço da avaliação o mesmo será levado a leilão no dia vinte e seis (26) de maio do corrente ano, no mesmo local e hora, quando será vendido por qualquer preço independentemente da avaliação. O arrematante

pagará à Banca além do preço da arrematação a comissão do porteiro escrivão e demais despesas, inclusive da Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente edital para ser publicado no jornal de maior Circulação e no Diário Oficial e afixado no local de costume e outros de igual teor. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de abril de 1977. Eu, Ilegível escrivão datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Civil.
(Ext. Reg. nº 2.645 — Dia: 7.5.77)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados na Capital que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para a 1ª Pretoria Criminal da Capital.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 05 de maio de 1977.

LUÍZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1111)

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados na Capital que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para a 2ª Pretoria Criminal da Capital.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 05 de maio de 1977.

Luiz Faria

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1111)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 70/77
EXPEDIENTE DO DIA: 20.04.77

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. Nº 385/77 do Bel. Euripedes Cardoso de Oliveira.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 30/77, no qual figura como indiciado Manoel Joaquim dos Santos.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 397/CART/SR/DPF/PA do Bel. Marcello Garcia dos Santos — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais do Indiciado Fausto Augusto Amorim (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer anexação do recorte do "Edital de Praça" aos autos do Proc. nº 1633.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Fernando da Silva.

Assunto: Requer juntada aos autos do Proc. nº 11487.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.04.77.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Orlando Amoedo Maués (Adv. Dr. Paulo Souza).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Francisco Dacler Lobato (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza).

Assunto: Solicitação (faz).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14ª Região (Adv. Dr. Antonio Medeiros).

DESPACHO: A. Cite-se. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Requer Busca e Apreensão do Veículo que está em poder do devedor Raimundo Nonato Soares.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de: Leonor Tereza Cerveira da Costa, Arnóbio de Nazaré Nunes Franco, Hernandes Mendes Lima, Pêrcles de Souza Pinheiro, Expedito Gomes da Silva e Adalberto Gonçalves Gentil (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório).

Assunto: Requerem homologação de Opção nos autos dos Processos nºs 11877, 11879, 11881, 11883, 11885 e 11887, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Mandado de Segurança em que são Impetrantes: A. C. Portela, Importação e Exportação, Benchimol Irmão & Cia. Ltda., Cruz & Cia. Ltda. e Fábrica Lisbonense (Produtos Alimentícios) A/A. e Impetrado: Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Mandado de Segurança em que são Impetrantes: Papaguara S/A. — Massas Alimentícias, Pastificio Rio S/A., Raimundo Martins & Cia. e Refrigerantes da Amazônia S/A. e Impetrado o Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara do Estado do Ceará.

Assunto: Solicita providências no sentido de determinar intimação de Ivany Ferreira Beltrão.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Processo Criminal — Juízo de Direito da 5ª Vara da Capital.

Autos de Crime de Estelionato e Outros.

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Mário Marcos Junqueira Filho e Isaac Pereira Bentes.

DESPACHO: A distribuição. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4401 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: União Fabril Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite).

DESPACHO: 1. Solicitem-se informações ao Juízo da 9ª Vara Cível da Capital a respeito da venda do bem penhorado pela 4ª vez à f. 10v. 2. Intime-se, por Mandado, o Oficial do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, ou quem suas vezes fizer, para que não efetue nos livros do cartório a seu cargo, sob pena de responsabilidade, nenhum registro, seja a que título for, que importe em transferência de direitos reais sobre o bem imóvel descrito no auto de penhora de f. 10v. 3. Cumpra-se o despacho exarado à f. 11. 4. Dê-se à vista requerida à f. 14. 5. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5150 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectda: União Fabril Ltda. (Adv. Dr. Artemis L. da Silva)

DESPACHO: 1. Solicitem-se informações ao Juízo da 9ª Vara Cível da Capital a respeito da venda do bem imóvel descrito no "auto" de f. 8v. 2. Intime-se, por mandado, o Oficial do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, ou quem suas vezes fizer,

para que não efetue nos livros do cartório a seu cargo, sob pena de responsabilidade, nenhum registro, seja a que título for, que importe em transferência de direitos reais sobre o imóvel descrito à f. 8v. 3. Já que a executada, representada pelo Síndico Dr. Artemis Leite da Silva, espontaneamente compareceu a Juízo, como se verifica de f. 13, nos termos do art. 214, § 1º, do Cód. de Proc. Civil, considero suprida a falta de sua citação. Em consequência, mando que se transforme em penhora o sequestro de f. 8v. Lavre-se, pois, o competente termo. 4. Dê-se a vista requerida à f. 13. 5. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7231 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectdos: Soares e Soares Ltda.

Despacho: Intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo legal, a discriminação a que alude a cláusula 4ª da Confissão de Dívida de f. 16 e dizer em quantas prestações acordou em receber o pagamento da dívida. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7645 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectda: J. S. Cla. Paraense de Tubos e Móveis de Aço

Despacho: Intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo legal, a discriminação a que alude a cláusula 4ª da Confissão da Dívida de f. 13 e dizer em quantas prestações acordou em receber o pagamento da dívida. Belém, Pa, em 20.04.77. a) Santiago - Juiz Federal.

Nº 4647 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectda: J. S. Cla. Paraense de Tubos e Móveis de Aço

Despacho: Intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo legal, a discriminação a que alude a cláusula 4ª da Confissão de Dívida de f. 13 e dizer em quantas prestações acordou em receber o pagamento da dívida. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8079 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Exectda: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar

Despacho: Intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo legal, a discriminação a que alude a cláusula 4ª da Confissão de Dívida de f. 17 e dizer quantas prestações acordou em receber o pagamento da dívida. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

Nº 10359 - Reclamação Trabalhista

Recte: João Paulo de Souza Lima (Adva. Dra. Maria J. Machado Torres).

Reclamado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a reclamatória em todos os seus termos, com a condenação do reclamado nos efeitos pleiteados à fs. 2/3. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 20.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 275/P de 06.04.77 do Supremo Tribunal Federal - Min. Carlos Thompson Flores - Presidente.

Assunto: Encaminha Carta Rogatória nº 2.600 para notificação de Maria Luisa Caldas Correia Guedes de Campos.

Despacho: A. Conclusos, com urgência. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Of. nº 377/77 - CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha autos do Inquérito Policial nº 29/77.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 20.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Busca e Apreensão que a Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz) propõe contra Ronaldo Francisco Fontelles de Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14ª Região (Adv. Dr. Antônio da Silva Medeiros) propõe contra Indústria Rosa Cruz Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14ª Região (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros) propõe contra PRIMAR S/A — Produtos Industrializados do Mar.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Waldenê Joaquim de Carvalho (Adv. Dr. Helio-mar G. de Matos)

Assunto: Apelação Criminal nos autos do processo nº 10748.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Justificação Judicial em que é justificante Iêda Léa Siqueira Albuquerque (Adv. Dr. César Zacharias Martyres) e Justificado o I.P.A.S.E.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petições Iniciais de Homologação de Opção em que são Requerentes Carmela Manfredi Barroso, José Otávio de Souza Corrêa, Esmeralda Souza, Maria da Conceição Maués Matos, Luzia Gomes da Silva e Raimundo Ferreira Matos (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório) e Requerida a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição de José Jorge Souza de Figueiredo (Adv. Dr. Fernando S. Gregório)

Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos da Execução (Proc. 10970).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de Antonio Manoel Câmara Leal (Adv. Dr. Fernando de S. Gregório)

Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos da Execução (Proc. 11072)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.04.77. a) Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de Antônio Lúcio Duarte (Adv. Dra. Maria Vanda Barros da Silva Lima)

Assunto: Requer vistas nos autos do Processo nº 6999.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Linhares, Couros e Peles Ltda. (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês)

Assunto: Requer parcelamento da dívida nos autos da Execução (Processo nº 10.842).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Mandado de Segurança em que é Impetrante Super Mercado Royale Ltda. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso) e Impetrado o Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAN.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Mandado de Segurança em que são Impetrantes Importadora de Estivas e Bebidas Ltda.; J. Lopes Importação de Cereais, M. G. Vieira & Cia. e Panificadora Rainha Isabel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso) e Impetrado o Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Depreca a intimação do acusado Luiz Antonio Morais da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Depreca a citação de Francisco Ferreira Picanço, Navegação (FANAVE) na pessoa de seu representante legal.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 40—IP — INQUÉRITO POLICIAL Nº 108/76.

Despacho: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 31 de maio vindouro, para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 20.04.77. a) A. medeiros — Juiz federal Substituto.

Nº 4773 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).

Execdo: Sport Clube Belém (Adv. Dr. José Cabral) e (Manoel de Jesus Sena Maués).

Despacho: I — Depositem-se na Conta a que alude a peça de fls. 88 os valores representados pelos três cheques de fls. 84. II — Requiram-se da Federação Paraense de Futebol as importâncias referidas nos Ofícios de fls. 79 e 85. Belém, 20.04.77.

a) A. medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 3052 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recle: Wilson Costa Marques (Adv. Dr. José Maria Cardoso).

Recido: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).

Despacho: Vista ao reclamado. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10484 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: João Batista Gama Dias e Luzimar de Oliveira Dias.

Despacho: A competência para nomear procuradores, prepostos ou mandatários a fim de agirem em nome da Caixa Econômica Federal, é atribuída ao seu Presidente (Capítulo 5, Item 5.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70). Tendo sido os poderes constantes do instrumento de fls. outorgados por pessoa sem competência para tal, há irregularidade na representação da Exequente, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, inciso I, do Código de processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, Inc. IV). Intime-se. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10496 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Joana de Jesus Mesquita.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11100 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Manoel Laurindo Ferreira da Costa e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5718 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recle: Herward Martin Hager (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros).

Reclda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Despacho: Vista ao Recorrente para contra-arrazoar o recurso voluntário, querendo, no prazo legal. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 9780 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Reque: Banco Nacional de Habitação (BNH) (Adv. Dr. Henrique Czamarka) (Adv. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo).

Reqdas: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., Termec — Indústria Termomecânica S/A. e Alcyrr Meira & Cia. Ltda. — Arquitetura e Urbanismo.

Despacho: I — Havendo o Requerente afirmado que são legais representantes de Termec — Indústria Termomecânica S/A., as pessoas citadas pelo Mandado de fls. 82 e verso, possível nulidade de tal citação só poderá ser apreciada na ação principal, sendo certo que o advogado firmatário da peça de fls. 84 não tem legitimidade para atuar neste Estado, por descumprimento ao que determina o § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.04.63. II — Somente o Requerente e os Requeridos Alcyrr Meira & Cia. Ltda. — Arquitetura e Urbanismo e Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., indicaram assistentes técnicos e ofereceram quesitos (fls. 50/52, 53/54 e 56/59). III — Porque há dois profissionais diferentes indicados pelo grupo de demandados (fls. 53 a 56), ocorre empate, que autoriza o sorteio de apenas um deles (§ 2º do art. 421 do CPC), motivo pelo qual designo o dia 02 de maio vindouro, às 9:00 horas, para a respectiva escolha, facultado, porém, a algum dos Requeridos concordar com o expert do outro, caso em que deverá fazê-lo por escrito até à data ora marcada. IV — Intime-se. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 7863 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assistente do M. P.: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Réu: Elias Paulo de Macedo (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Despacho: Informe o Serventuário se a Polícia Federal justificou a falta de apresentação da testemunha Lizete Modesto

Pereira, cuja requisição foi feita pelo Ofício de fls. 133. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal substituto.

Nº 11490 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Farias (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 6500 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Glória Maria Daltro e outros (Advs. Drs. Elvan do Nascimento Loureiro e Waldemar Vianna).

Despacho: I — Expeçam-se as competentes Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas arroladas a fls. 185/186, 259, 336/337, 338/339 e 340/341, bem como Rogatória para tomada de declarações da quarta mencionada a fls. 259, fazendo-se ainda as necessárias intimações. II — Intime-se. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 4525 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho e outros (Advs. Drs. João Roberto C. de Macedo, Raimundo Dumienne Ralol, Hellomar Gonçalves de Matos, Quintanilhas Bibas, Carlos Platilha, Miguel Brasil Cunha, Marcos David Nahon, Cleber Saraiva dos Santos, Nicolau da Silva Beltrão, Nelson Alves Cunha, Waldemir Santana Gomes, Carlos Adalberto Chady, Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva, João Diogo de Sales Moreira, Newton Lobo de Carvalho, Ruy Barata, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque e Mário Moraes Chermont).

Despacho: I — Esclareça o Serventuário se os réus aludidos na informação de fls. 899 ainda se encontram presos. II — Constando que o advogado constituído de Pierre Paul Desert, já retornou às suas atividades profissionais nesta Capital, reconsidere o contido no item I do despacho de fls. 899. III — Intime-se. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 6185 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e outros (Advs. Drs. José de Siqueira R. Filho, Vinícius Hesketh, Hellomar Matos, e Raimundo da Conceição Melo).

Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para inquirição da testemunha Jair Alberto Ribas Marques (v. fls. 218). Intime-se. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 11640 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: José Hoaut.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente Execução, promovida pela União Federal, face ao pagamento da dívida. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 7867 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Cia. Nacional de Pesca — PESCOMAR.

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 7581 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Antonio Teles Cardoso.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10199 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Gesse Gomes Barbosa.

Sentença: Vistos, etc.. diante do fato consumado, julgo extinta a presente Execução, face ao pagamento da dívida, entendendo-se ajuzada pela União Federal. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 11542 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Manoel Valdemar dos Santos Almeida (Casa do Bife).

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente Execução, promovida pela União Federal, face ao pagamento da dívida. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10441 — EXECUÇÃO.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Indústria Cerâmica da Amazônia.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10083 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Marcos Martins Magno.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10079 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Fluvial Pesca Ltda..

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10097 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: PRIMAR.

Sentença: Vistos, etc.. Diante do fato consumado, julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida, entendida como promovida pela União Federal. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10431 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A. (PALMAZON).

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente Execução promovida pela União Federal, face ao pagamento da dívida. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 20.04.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 2957 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacyr Bernardino Dias).

Execda: Sociedade de Representações Vidigal Ltda..

Sentença: Idêntica a acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos Feltos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 20 de abril de 1977.

CLASSE — III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

Nº 11894.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária, 14ª Região.

Executado: Primar S/A. — Produtos Industrializados do Mar.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11895.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária, 14ª Região.

Executado: Fazendas do Brasil S.A.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11896.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária, 14ª Região.

Executado: Indústria Rosa Cruz Ltda..

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11897.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária, 14ª Região.

Executado: Agropex — Com. e Representações Ltda..

AO: MM. Juiz Fed.

CLASSE — V — AÇÕES DIVERSAS:

Nº 11906.

Requerente: Caixa Econômica Federal.

Requerido: Ronaldo Francisco Fontelles de Lima.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11909.

Requerente: Caixa Econômica Federal.

Requerido: Raimundo Nonato Soares.

AO: MM. Juiz Federal.

CLASSE — VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 11876.

Requerente: Raimundo Ferreira Matos.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11877.

Requerente: Leonor Tereza Cervera da Costa.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11878.

Requerente: Maria da Conceição Maués Matos.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11879.

Requerente: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11880.

Requerente: Luzia Gomes da Silva.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11881.

Requerente: Hernandez Mendes Lima.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11882.

Requerente: José Otávio de Souza Correa.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11883.

Requerente: Péricles de Souza Pinheiro.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11884.

Requerente: Esmeralda Souza.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11885.

Requerente: Expedito Gomes da Silva.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11886.

Requerente: Carmela Manfredi Barroso.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11887.

Requerente: Adalberto Gonçalves Gentil.

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11888.

Ordenante: Supremo Tribunal de Justiça da África do Sul.

Ordenado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Nº 11889.

Requerente: Iêda Léa Siquiera Albuquerque

Requerido: IPASE.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11926.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas.

Deprecado: O MM. Juiz Federal Substituto.

CLASSE — IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 11927.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Deprecado: MM. Juiz Federal Substituto.

Nº 11928.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no Estado do Ceará.

AO: MM. Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 2484)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 71/77

EXPEDIENTE DO DIA: 22.04.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E D.

DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 402/77 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 34/77, no qual figura como indiciado o nacional Vicente de Paulo Miranda Costa Cruz.

DESPACHO: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 403/77 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Lomellino de Souza Santos Filho - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 82/75.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer desistência do Proc. nº 11.119-JF, tendo em vista que Messias Forte Filho atualizou seu débito hipotecário.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer desistência do Proc. nº 10479, tendo em vista que Orlando Ferreira Dias liquidou seu débito.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Manoel Vicente da Costa Neto (Adva. Dra. Josellisa C. Kauffman).

Assunto: Requer reconsideração do despacho de fls. prolatado nos autos de Justificação nº 11.471.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Bel. Hellomar Gonçalves de Matos

Assunto: Desiste de apresentar alegações preliminares em favor do acusado Lourival de Lima Jacques.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Pedro Bentes Pinheiro (Adv. Dr. Raimundo do Costa)

Assunto: Solicita Certidão.

DESPACHO: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa, em 22.04.77 - a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 5127 - Reclamação Trabalhista

Recte: Ademir Divino Mariano da Silva

Recdo: Projeto Integrado de Colonização Altamira (Adv. Dr. Delmiro dos Santos).

DESPACHO: Intime-se o reclamante, independentemente de mandado, para efetuar o pagamento das custas do processo no prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10580 - Reclamação Trabalhista

Recte: Raimundo Farias dos Santos (Adva. Dra. Ana M. Barros)

Recda: EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9817 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: 1. Cumpra-se incontinenti a segunda parte do despacho exarado à fls. 2, procedendo-se à avaliação do bem descrito na peça de fls. 3. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.77 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10814 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara no Estado do Rio de Janeiro.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República, após o que voltem-me conclusos com a conta feita. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10965 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 11573 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diante dos termos de informação de fls. 5, devolvam-se os autos ao Juízo deprecente. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11677 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, depois de feita a conta. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11873 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: 1. A conta. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.77 a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 10335 - Ação Ordinária

Reqte: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Dr. Egydio Salles)

Reqdo: Raimundo Ferreira Guedes Júnior (Adv. Dr. Wilson Ribeiro)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República se a União Federal tem interesse no caso dos autos. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10933 - Homologação de Opção

Reqte: Alton Menezes de Barros (Adv. Dr. Nelson Figueiredo)

Reqdo: Banco Nacional de Habitação

DESPACHO: Complete o Supte. o requerimento de fls. 13, trazendo aos autos a prova da delegação de poderes a que alude. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 10935 - Homologação de Opção

Reqte: Dira Pinto Santos (Adv. Dr. Nelson Figueiredo)

Reqdo: Banco Nacional de Habitação

DESPACHO: Complete a Supte. o requerimento de fls. 12, trazendo aos autos a prova da delegação de poderes a que alude. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11066 - Homologação de Opção

Reqte: Maria Raimunda Pina Silva (Adv. Dr. Nelson Figueiredo)

Reqdo: Banco Nacional da Habitação

DESPACHO: Complete a Supte. o requerimento de fls. 13, trazendo aos autos a prova da delegação de poderes a que alude. Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

Nº 10737 - Mandado de Segurança

Impete: Francisco Ramalho Alves (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar).

Impeto: Delegado da Receita Federal

SENTENÇA: Vistos, etc.. Diante do disposto no Decreto-Lei número 1.455, de 07 de abril de 1976, que considera dano ao erário a entrada de mercadoria estrangeira, em situação irregular, no território nacional. Nego a presente segurança requerida por Francisco Ramalho Alves. Custas na forma da Lei P.R. e I., Belém, Pa, em 22.04.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Assunto: Requer desistência nos autos da Execução (Processo nº 10486)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém 22.02.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Assunto: Requer desistência nos autos da Execução (Processo nº 7469)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Assunto: Requer desistência nos autos da Execução (Processo nº 11144)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Termo de Inquirição de Testemunhas (Processo nº 7299) procedente da Pretoria de Salinópolis.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 11112 Interdito Proibitório

Autor: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Nelson Maués de Faria).

DESPACHO: Certifique o Serventuário em que data ocorreu a intimação do decisório de fls. 54 e verso. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11227 - Carta Precatória Citatória.

Depcte: Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10768 Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara de Brasília.

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10482 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Manoel João da Gama Serra e sua mulher Maria de Deus Azevedo Serra.

DESPACHO: A conta. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10750 - JUSTIFICAÇÃO

Justifte: Benedito Corrêa Gomes (Adva. Dra. Graça Maria de Freitas Lavor)

Justifda: União Federal

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 9 de maio vindouro, às 9 horas. II - Intime-se. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11585 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Café Vitória Régia Ltda.

DESPACHO: I - Considero ajuizado o feito pela União Federal, posto que "Fazenda Nacional" não pode estar diretamente em Juízo. II - Cite-se. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11544 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Café Vitória Régia Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 10193 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Waldir João da Silva Monteiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5113 - Execução

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execdo: Cia. Automotriz Brasileira (Adv. Dr. Miguel Antunes Carneiro)

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 2626 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: A. A. Semblano

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 10320 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: José Tibúrcio dos Santos

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. Sem custas, por ser a desistente isenta. P.R.I. Belém, 22.04.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10189 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Haroldo Lopes Gonçalves

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 3115 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Reu: João Pedro de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa)

SENTENÇA: EX POSITIS, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu João Pedro de Oliveira às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 39 do Decreto - Lei nº 288, de 28/02/67, combinado com o previsto no § 1º, alínea B, do art. 334 do Código Penal. Levando em conta os antecedentes do denunciado, sua personalidade, a intensidade do dolo, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, fixo a pena - base afliitiva em 1 ano de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, eis que inexistem agravantes ou atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimentos penitenciários (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30/5/66). Na forma do que estabelecem o art. 67, inciso II; art. 69, "caput", inc. V, e parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18/09/49, e

no § 2º, alínea "c", do art. 149 da vigente Carta Magna, é ainda aplicada ao réu João Pedro de Oliveira a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durar a execução da cor-

poral e seus efeitos. Lance-se-lhe o nome no Rol dos Culpados. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 22.04.77 a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 2485)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 7.457
(Processo Nº 35.418)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o Cadastro do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Maracanã, para construção de um novo trapiche, na referida Cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ARNALDO CORREA PRADO

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 1016)

RESOLUÇÃO Nº 7.458
(Processo Nº 35.434)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o Cadastro do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, para atender despesas com transporte de alunos carentes de recursos em localidades do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ARNALDO CORREA PRADO

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — sub-procurador.

(G. Reg. Nº 1010)

RESOLUÇÃO Nº 7.459
(Processo Nº 36.429)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator.

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Lei nº 1768 e Decreto nº 16/76, datados de 07 de outubro de 1976, da Prefeitura Municipal de Soure, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, anual de Cr\$ 2.000,00, destinado às Obras Sociais e educacionais da Prelazia de Marajó, com sede no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 1010)

RESOLUÇÃO Nº 7.460

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos senhores abaixo relacionados, nos termos do § 2º do art. 280 do regimento Interno:

João Batista Alves — Chefe de Pessoal e Tesoureiro da Fundação Desportiva Paraense;

Sebastião Hortas Félix — Vice-Prefeito Municipal de Breves;

Alfredo Pinto Coimbra — Secretário da Prefeitura Municipal de Breves;

Francisco do Nascimento Pinto — Vereador à Câmara Municipal de Acará;

Isaac de Sousa Vaz — Vereador à Câmara Municipal de Acará;

Edmundo Orlando Elleres Salgado — Chefe do Serviço de Solos do DER-PA;

Teodorico Magno Ribeiro — Vice-Prefeito municipal de Chaves;

Augusto de Brito Figueiredo — Prefeito Municipal de Chaves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 1016)

RESOLUÇÃO Nº 7.461

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 1016)

RESOLUÇÃO Nº 7.462

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS, Juiz desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ARNALDO CORREIA PRADO
(G. Reg. Nº 1016)

RESOLUÇÃO Nº 7.463

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, Registrar a Variação Patrimonial de Declaração de Bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Juiz desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. Reg. nº 1016)

RESOLUÇÃO Nº 7.464

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, REGISTRAR AS Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores Abaixo relacionados:

Mariuadir José Miranda Santos - Chefe da Divisão de Obras Contratadas do Departamento de Estradas de Rodagem;

Alecy Vasconcelos da Costa Braga - Superintendente da Fundação Desportiva Paraense;

Antonio Maria de Siqueira Mendes - Assessor Financeiro da Fundação Desportiva Paraense;

Maria Oliveira Leão Vinagre - Chefe do Serviço Médico-Odontológico deste Tribunal.

Leandro Santana da Costa - Deputado da Assembléia Legislativa do Estado:

Haroldo Heráclito Tavares da Silva - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Lauro de Belém Sabbá - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Oséas Batista da Silva - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Vitor Hilário da Paz Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Antonio Nonato do Amaral-Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado:

Maria de Nazaré Barbosa de Souza - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Oswaldo Sampaio Melo - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

José Fernandes Chaves - Deputado estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Vera Lúcia de Mendonça Albuquerque - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Carlos Alberto de Aragão Vinagre - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado;

Plínio Pinheiro Neto - Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado Alvaro Luiz de Barros Lobo - Tesoureiro do Tribunal de Justiça do Estado;

Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo - engenheiro civil - Diretor Geral do Detran;

Maria de Lourdes Alves - Chefe do Serviço de Asfalto e Concreto do Departamento de Estradas de Rodagem;

Alcides da Nóbrega Pinheiro - Prefeito (Municipal de Anajás;

Marcio Silva Furtado - chefe do Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Breves;

Jessé de Freitas Fernandes - Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Breves;

José Silva Filho - Chefe de Serviço de Tributação do Município de Breves;

Elídio Coelho Lima - Vice-Prefeito Municipal de Avelo;

Manoel dos Reis e Silva - Ex-Prefeito Municipal de Mojú

José Sabino Teixeira - Vereador da Câmara Municipal de Óbidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

RESOLUÇÃO Nº 7.465

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1977.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Professor Clovis Silva de Moraes Rego, Vice-Governador do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPRENSA OFICIAL